



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Vilankulo:

Despacho.

Governo do Distrito de Inhassoro:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12520L.

Aviso - CM n.º 8368C.

Aviso - CM n.º 8906C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kupfunana Livramento – AKUL.

AAA Reactive Services, Limitada.

A.S.M Soluções Integradas, Lda.

Agronhabanga Comércio e Importação de Produtos Agrícolas, Lda.

Ali Fresco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barra Ambos, Limitada.

Biocarbon Partners Mozambique, Limitada.

Bom & Barato, Lda.

Cargo Port, Lda.

CCO Logística – Sociedade Unipessoal, Lda.

Centro de Formação e Consultoria em Segurança Privada, Limitada-CFCSP, Lda.

CJR Construções Moçambique, Limitada.

Cloud 5060, Lda.

CN- Conexões Internacionais, SU, Lda.

Conselho Comunitário de Pesca de Chipongo.

Conselho Comunitário de Pesca de Mondego.

Couto, Graça e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Dai Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elevate Moçambique, SA.

Farmácia Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fátima Enterprise & Serviços, Lda.

Four Seasons Investimentos, Lda.

Fundação Ariel Glaser.

Império Design, Lda.

Induchem, SU, Lda.

Instituto Politécnico Galeno, Limitada.

JCL Fitness, Lda.

Júlio Maria Consultoria e Serviços, SU, Lda.

Khensani Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda.

Khroma, Lda.

Lenmed Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lenmed Sommerschild – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAIA, Padaria Pão Fresco, Limitada.

Mammoet Mozambique, Lda.

Mecano Turbo, S.U, Limitada.

Mulacho Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Natasha Minerais, Limitada.

Ozhan, SU, Lda.

Prestige – Mediadores de Seguros, Lda.

Prestige Travel & Tours, Lda.

Ristaa Holdings, Lda.

SAGE – Consultoria & Serviços, Lda.

Serenity Wellness Spa, Limitada.

Silviya Comercial.

Sinertes Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Soda Serviços, Lda.

Sonital Plaza – Sociedade Unipessoal, Lda.

Stairex Global Corporation, SU, Lda.

Synergy Global, Lda.

TCC - Transportes & Logística, Limitada.

Transportes Soluções Terrestres SU, Lda.

Transporte Tio Fló – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trinity Business Solutions, Lda.

Umcanto – Arquitectura & Paisagismo, SU, Lda.

World Private Hospital, SA.

Xin Ji Wan Xiang, SU, Lda.

Xing Ge Logistics, Lda.

Associação Paz para a Natureza, Paz para os Homens – Filipe Nyusi.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Kupfunana Livramento – AKUL como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kupfunana Livramento – AKUL.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Paz para a Natureza, Paz para os Homens – Filipe Nyusi, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Paz para a Natureza, Paz para os Homens – Filipe Nyusi.

Maputo, 11 de Março de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Doglasse João Mário Inveto, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Douglas João Mário Inveto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Março de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Governo do Distrito de Vilankulo

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Bairro Desse-Distrito de Vilankulo, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca, denominada Conselho Comunitário de Pesca de Mondego, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na cidade de Vilankulo, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da costa da vila de Vilankulo, numa extensão de 5km e até 3 milhas de costa, partindo de ponte Cais até ao Rio Chinhaluane.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o Administrador determina:

ÚNICO: É Autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Mondego, abreviadamente CCP de Mondego a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Vilankulo, Outubro de 2025. — O Administrador do Distrito, *José Geremias*.

Governo do Distrito de Inhassoro

Despacho

Um grupo de 10 (dez) cidadãos, residentes no Distrito de Inhassoro, submeteu ao Governo do Distrito, um processo de pedido de reconhecimento jurídico do Conselho Comunitário de Pesca de Chipongo, localizado na Localidade de Maimelane, área deste Distrito na Província de Inhambane, conferido por um estatuto.

Apreciados os documentos submetidos, concluiu-se que é uma organização de base comunitária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos e aquáticos, assegurando o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição, nomeadamente a gestão das pescarias; estatísticas de pesca; ordenamento da pesca; conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos e fiscalização, de acordo com os estatutos.

Os órgãos supremos da associação serão eleitos por um sufrágio, obedecendo um período de 5 anos renováveis por mais cinco anos, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato, sendo eles os seguintes: A Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e do consagrado no n.º 1 do artigo 52 da Constituição da República de Moçambique, e pelo disposto no n.º 6 do artigo 22 do Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, sobre o Regulamento da Pesca Marítima, vai reconhecido o Conselho Comunitário de Pesca de Chipongo-CCP de Chipongo.

Inhassoro, 8 de Outubro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Fernando Doda Muzobingua*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12520L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Kutchera, SA., a Licença de

Prospecção e Pesquisa n.º 12520L, válida até 13 de Junho de 2030, para Carvão e Minerais Associados, no Distrito de Moatize, na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 56' 30,00''	33° 57' 50,00''
2	- 15° 56' 30,00''	33° 59' 30,00''
3	- 15° 57' 40,00''	33° 59' 30,00''
4	- 15° 57' 40,00''	33° 57' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 8368C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 22 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de Monarch Gold Resources, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8368C, válida até 22 de Maio de 2050, para ouro, no Distrito de Angónia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 40' 00,00''	34° 05' 50,00''
2	- 14° 40' 00,00''	34° 15' 00,00''
3	- 14° 42' 30,00''	34° 15' 00,00''
4	- 14° 42' 30,00''	34° 16' 00,00''
5	- 14° 45' 00,00''	34° 16' 00,00''
6	- 14° 45' 00,00''	34° 05' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 8906C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de DKB Mining Resources, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8906C, válida até 15 de Julho de 2050, para quartzo, água-marinha, granadas e turmalina, no Distrito de Chiúre e Eráti, na Província de Cabo Delgado e Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 48' 30,00''	39° 48' 30,00''
2	- 13° 43' 20,00''	39° 48' 30,00''
3	- 13° 43' 20,00''	39° 49' 50,00''
4	- 13° 42' 30,00''	39° 49' 50,00''
5	- 13° 42' 30,00''	39° 50' 30,00''
6	- 13° 41' 20,00''	39° 50' 30,00''
7	- 13° 41' 20,00''	39° 51' 20,00''
8	- 13° 40' 30,00''	39° 51' 20,00''
9	- 13° 40' 30,00''	39° 52' 30,00''
10	- 13° 39' 30,00''	39° 52' 30,00''
11	- 13° 39' 30,00''	39° 53' 40,00''
12	- 13° 38' 40,00''	39° 53' 40,00''
13	- 13° 38' 40,00''	39° 56' 30,00''
14	- 13° 47' 00,00''	39° 56' 30,00''
15	- 13° 47' 00,00''	39° 53' 30,00''
16	- 13° 48' 30,00''	39° 53' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kupfunana Livramento - AKUL

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Kupfunana Livramento – AKUL, fundada em 31 de Janeiro de 2022, na Cidade da Matola, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de direito privado e de solidariedade social criada ao abrigo da legislação específica aplicável, para representação dos professores

e funcionários da Escola Comunitária Nossa Senhora do Livramento, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Kupfunana Livramento - AKUL é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua das Nações Unidas n.º 777, Escola Comunitária Nossa Senhora do Livramento, Bairro T-3, Cidade da Matola.

Dois) O presente estatuto estabelece o conjunto de normas que regem a organização, competências, funcionamento e disciplina interna da Associação KuPfunana e aplica-se a todos os seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Kupfunana Livramento tem como objectivos:

- a) conceder o subsídio de funeral aos membros e pessoas de família, nos termos do Regulamento interno da associação;
- b) conceder a assistência médica e medicamentosa, nos termos do Regulamento interno.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros, todo o pessoal Docente e não Docente da escola Comunitária

Nossa Senhora do Livramento, desde que aceite o presente estatuto, regulamento, deliberações e programas da Associação e que pague a respectiva jóia e quotas estatutariamente estabelecidas.

Dois) Aquisição da qualidade de membro: a qualidade de membro adquire-se por adesão mediante pagamento da jóia e pelo menos uma prestação das quotas em vigor na data da adesão.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Associação Kupfunana possui as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores: todos que se inscrevem e associam à agremiação ou subscreveram o acto constitutivo da criação, até a data da celebração da escritura pública do estatuto;
- b) membros efectivos: todos aqueles que se inscrevem e são admitidos depois da constituição da associação e realizem as respectivas jóias e pagam regularmente as quotas e cumprem com os deveres e direitos consignados no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perda da qualidade de membro:

- a) por declaração expressa de vontade por parte do membro;
- b) por desmembramento; e
- c) morte.

Dois) A qualidade de membro e o acesso às modalidades de benefícios subscritas não se transmite por acto entre vivos ou por sucessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das assembleias gerais e dos encontros promovidos pela associação;
- c) usufruir dos bens e benefícios da associação; e
- d) ter acesso aos balancetes, actas ou a qualquer outro documento da associação.

Dois) Os associados só gozam dos direitos referidos nas alíneas anteriores se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e outros encargos associativos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos sócios:

- a) honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir

activamente para o seu prestígio e desenvolvimento;

- b) comparecer às reuniões e participar das actividades da associação, especialmente aquelas para as quais forem designados;
- c) cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral; e
- d) manter-se em dia com as contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) A Associação será regida pelos seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Apenas o presidente da associação é eleito, cabendo-lhe formar a sua equipa de trabalho que compõe a Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de três anos sendo permitida a reeleição por uma vez e constituem causas de perda de mandato:

- a) renúncia do titular;
- b) morte ou incapacidade permanente;
- c) destituição proposta pelos membros, sucedida por deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que lhes digam directamente respeito ou nos quais sejam interessados.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da associação e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano mediante

convocatória do Presidente da associação e, extraordinariamente sempre que convocada por mais de dois terço dos membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são notificadas pessoal e inequivocamente a todos os membros com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência, por carta, *WhatsApp* da Associação, e-mail ou qualquer meio julgado idóneo. No aviso deve se indicar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) Nas sessões de assembleias gerais que coincidam com eleições será constituída uma Comissão Eleitoral, cujas funções terminam com a tomada de posse do candidato eleito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Direcção, com mandato de 3 anos;
- b) apreciar o Relatório anual da Direcção;
- c) referendar ou não os actos emanados da presidência; (em caso de impasse em relação a matéria proposta pela Direcção, ultrapassa-se o mesmo mediante a sujeição aos membros num voto livre e secreto;
- d) examinar o balanço anual;
- e) aprovar a reformulação do estatuto da associação;
- f) dar parecer sobre matérias que a Direcção submeter a seu exame;
- g) estabelecer a conveniência e o valor da contribuição financeira dos associados;
- h) deliberar sobre suspensão e desmembramento de associados;
- i) deliberar sobre a dissolução da Associação; e
- j) deliberar sobre casos omissos no estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Para dirigir as sessões da Assembleia Geral será eleito um presidium constituído por três membros cujas funções terminam com o encerramento da reunião magna.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) um presidente;
- b) um secretário;
- c) um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;

b) rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento da sessão;

c) exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

Dois) Compete ao secretário secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir as respectivas actas .

Três) Compete ao vogal garantir o bom andamento dos processos e expediente durante as Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição da Direcção)

Um) A associação será administrada por uma Direcção, eleita pela Assembleia Geral.

Dois) A Direcção será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) O mandato da Direcção será de 3 anos.

Quatro) Os membros da Direcção poderão ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

Cinco) Todos os cargos serão exercidos sem remuneração nem lhe serão atribuídos lucros, bonificações ou quaisquer vantagens sob qualquer forma ou pretexto, excepto reembolso de despesas quando a serviço e em benefício da entidade e para o cumprimento dos objectivos sociais da Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reúne-se obrigatoriamente uma vez ao mês e, para que as suas deliberações sejam vinculativas, devem estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) Nenhum membro da Direcção pode abster-se de votar sobre qualquer assunto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regulamento;
- b) gerir e administrar os bens da associação; e
- c) prestar contas anualmente das actividades, bem como apresentar balancetes, balanços e outros documentos contábeis.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões, dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento das resoluções tomadas;
- b) assinar os balancetes mensais;
- c) representar e administrar a associação em todos os actos da sua existência legal; e
- d) exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos estatuto e regulamento.

Dois) Compete ao vice-presidente auxiliar e/ou substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) prover todo o expediente da Direcção e ter devidamente actualizado e assinado o livro das actas;
- b) assinar conjuntamente com o presidente ou o tesoureiro, ordens de pagamento e levantamento de depósitos;
- c) redigir, dentro do prazo legal, o relatório e contas do exercício; e
- d) assinar com o presidente e o tesoureiro os balancetes mensais.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) superintender em todos os serviços de tesouraria;
- b) assinar, com o presidente/vice-presidente ou o secretário, todos os documentos indispensáveis para os depósitos e levantamento de fundos; e
- c) assinar com o presidente e o secretário os balancetes mensais.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da Associação composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou do presidente da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre o balanço anual; e
- b) fiscalizar os actos administrativos da Direcção.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

São bens móveis e imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Constituem recursos financeiros a quotização de seus membros.

Dois) O quantitativo, as modalidades, a periodicidade e o pagamento da jóia e das quotas são definidos em regulamento, que outrossim estabelece o regime da guarda, conservação e utilização de todos os fundos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação só pode ser dissolvida por voto de pelo menos dois terços dos seus membros com situação de quotas regularizada.

Dois) Em caso de dissolução, o destino dos bens da associação é decidido pela Assembleia Geral, que pode nomear uma Comissão Liquidatária para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados mediante deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável, complementado pelo Regulamento Interno da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) O presente estatuto entra em vigor a partir da data do despacho da Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, que defira o requerimento para seu registo.

Dois) O presente estatuto só produzirá efeitos, em relação a terceiros, a partir da data da respectiva publicação, no BR (*Boletim da República*).



AAA Reactive Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de dois dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis, pelas sete horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade AAA Reactive Services, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 35, R/C, Esquerdo, Cidade de Maputo, representada pelo Cremildo Gabriel Mucavel, com o capital social de dez

mil meticais, os sócios deliberaram a mudança do capital. Em consequência da mudança efectuada, é alterada a redacção dos estatutos, a qual passa a ter a redacção abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

AAA Reactive Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 35, R/C, Esquerdo, Cidade de Maputo, podendo deslocar a sede social, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data de celebração do presente contracto de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços eléctricos, manutenção de motores e geradores industriais (Baixa, média e alta tensão), fornecimento de material eléctrico e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Gabriel Mucavel; uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abu Jacinto Cumbe. O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade pertence ao sócio Cremildo Gabriel Mucavel, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador. Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade. A Administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração. Compete à administração exercer os

mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio administrador Cremildo Gabriel Mucavel, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações. Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

O Conservador, *Ilegível*.

A.S.M Soluções Integradas, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral datada de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a firma registada como A.S.M Soluções Integrada, Lda, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100754169, deliberou em alterar os seus estatutos nos artigos primeiro, segundo e quinto passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo de sociedade)

A sociedade adopta a firma A.S.M Soluções Integradas, Lda., sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: consultoria e implementação de sistemas de gestão da qualidade; consultoria e gestão de recursos humanos; prestação de serviços de contabilidade; formação, cobrança de crédito, publicidade e *marketing*, prestação de serviços de linha de cliente, desenho de projectos, transporte e logística, fornecimento de material de escritório, máquinas e aluguer de viatura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Madalena Teresa Jacinto Mazive, titular de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- Cármia Eugénio Boa, titular de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*,

Agronhabanga Comércio e Importação de Produtos Agrícolas, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105066422, uma entidade com a denominação Agronhabanga Comércio e Importação de Produtos Agrícolas, Lda.

Primeiro: António Afonso Nhabanga, solteiro, natural de Maputo, residente na Av. Milagre Mabote, 922, Q.44, Malhangalene, Kampfumu, titular de Bilhete Identidade n.º 110600898589B, emitido a 16 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: António Afonso Nhabanga Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Mahotas, Quarteirão 21, Casa n.º 444, titular de Bilhete Identidade n.º 110507884268I, emitido a 11 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: Alberto António Nhabanga, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Mahotas, Kamavota, Q.21, C.444, titular de Bilhete Identidade n.º 110600898695J, emitido a 8 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agronhabanga Comércio e Importação de

Produtos Agrícolas, Lda, sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Av. de Moçambique, Mercado Grossista do Zimpeto, endereço: 5H99+GXQ, Maputo, Moçambique

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- comércio por grosso e a retalho de produtos agrícolas;
- venda, armazenagem, transporte e importação para o mercado nacional de produtos agrícolas, incluindo produtos hortícolas e frutícolas, frescos e/ou conservados;
- pagamentos e transferências financeiras nacionais e internacionais no âmbito da actividade comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, dissolução, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 33.333,00, correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio António Afonso Nhabanga;
- uma quota no valor nominal de 33.333,00MT, correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Alberto António Nhabanga;
- uma quota no valor nominal de 34.000,00MT, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio António Afonso Nhabanga Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único e a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio António Afonso Nhabanga Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, divisão e cessão de quotas)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto – Lei n.º 2/2005, de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Ali Fresco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2026, foi registada sob o NUEL 105068809, a sociedade Ali Fresco – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Março de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Ali Fresco – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, na Província de Tete, podendo, por deliberação do sócio, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares (mercearia);
- venda de peixe e frangos;
- venda de derivados de carne;
- venda de mariscos;

- venda de qualquer tipo de líquido;
- venda de outros produtos similares mencionados nas alíneas anteriores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente ao sócio Mukeshimana Gilbert, solteiro, maior, natural de Burundi, de nacionalidade Burundesa, residente na Cidade da Moatize, Bairro 25 de Setembro, titular do Cartão de Asilo n.º 367 - 00019823, de 16 de Dezembro de 2024, emitido pelo Ministério do Interior, com o NUIT 168863454.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mukeshimana Gilbert, nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.



Barra Ambos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais, sob NUEL 105062247, a entidade denominada Barra Ambos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Barra Ambos, Lda, com sede na Praia da Barra no Bairro Conguiana na Cidade de Inhambane, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) exploração de estabelecimentos turísticos (*guesthouse*);
- b) prestação de serviços e consultoria no ramo de turismo e imobiliário;
- c) operador e guia turístico;
- d) hotelaria; e
- e) importação e exportação de produtos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente, ao sócio Willem Johan Botha;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elna Anna Mauritia Botha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios: Willem Johan Botha e Elna Anna Mauritia Botha, que desde já ficam nomeados administradores, com poderes suficientes para a gestão da sociedade. Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios

sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura dos administradores, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos administradores da sociedade, na ausência de um deles, podem nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 4 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Biocarbon Partners Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dez dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis da sociedade Biocarbon Partners Mozambique, Lda, matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105008497, o administrador, Nicholas Mudaly, manifestou o interesse em transferir a sede social sita na Rua dos Cajueiros, número 338, rés-do-chão, Bairro Costa do Sol, na Cidade de Maputo, passando para o Bairro Costa do Sol, Rua do Jambire, número 216, rés-do-chão, Kamavota, na Cidade de Maputo.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Biocarbon Partners Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Costa do Sol, Rua do Jambire,

n.º 216, rés-do-chão, Kamavota, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Bom & Barato, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105059474, uma entidade denominada Bom & Barato, Lda, que se rege pelos artigos:

Sérgio Titos Eduardo Tivane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Novembro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142299Q, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Julho de 2023, e válido até 26 de Julho de 2028, residente em Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mali, Q.6, Casa n.º 88, com NUIT 104844367.

Fátima Angélica Filimone Mapilele Tivane, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida a 24 de Junho de 1991, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500366104N, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Agosto de 2025 e válido até 17 de Agosto de 2030, residente em Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mali, Q. 06 Casa n.º 88, com NUIT 108982594.

Martin Sérgio Tivane, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Março de 2013, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110106695697I, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Abril de 2024 e válido até Abril de 2029, residente em Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mali, Q.6, casa n.º 88, representado pelo senhor Sérgio Titos Eduardo Tivane.

Kianda de Fátima Tivane, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Fevereiro de 2018, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109085085B, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 3 de Abril de 2024 e válido até 2 de Abril de 2029, residente em Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mali, Q.6, Casa n.º 88, representada pelo senhor Sérgio Titos Eduardo Tivane.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do n.º 1 do artigo 74 do Decreto-Lei n.º 1/2022, a qual se regerá em conformidade com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Bom & Barato, Lda, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, em Michafutene, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim, criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) comércio geral de mercadorias;
- b) prestação de serviços diversos;
- c) venda e aluguer de equipamentos;
- d) importação e exportação de mercadoria diversa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Titos Eduardo Tivane;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Fátima Angélica Filimone Mapilele Tivane;
- c) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Martin Sérgio Tivane;
- d) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Kianda de Fátima Tivane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios

Sérgio Titos Eduardo Tivane e Fátima Angelica Filimone Mapilele Tivane, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cargo Port, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob NUEL 105069609, a sociedade Cargo Port, Lda, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cargo Port, Lda, e tem a sua sede na Cidade

de Maputo, Avenida Armando Tivane, Prédio Plaza, 4º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de estiva e movimentação de cargas, designadamente embarque, desembarque, arrumação, transbordo, alinhamento e remoção de mercadorias em navios ou qualquer meio de transporte no porto;
- b) a prestação de serviços de logística e armazenagem, designadamente recepção, conferência, armazenagem, depósito e consolidação e desconsolidação de cargas;
- c) manuseamento de cargas perigosas, cargas gerais, contentores, graneis sólidos ou líquidos;
- d) aluguer e manutenção de guindastes, empilhadores, porta-contentores e outra máquinas portuárias;
- e) agenciamento de navios, consultoria logística, gestão documental e alfandegária.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente a Elton Jaime Basílio Monteiro, correspondente a 70% do capital social, uma de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Madalena Cristina David de Ascensão Sumane Monteiro, correspondente 20% do capital social e uma

de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a André Ascensão Basílio Monteiro, correspondente 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem 20% (vinte por cento) do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Competências)

Para além das competências atribuídas por Lei, a assembleia geral deve:

- a) eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- d) deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint venture* com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social, ou qualquer outra medida que implique alteração do pacto social;

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada, designadamente o estipulado nas alíneas c) e d) do artigo nono do presente contrato de sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

Cinco) Até deliberação em contrário da assembleia geral ficam nomeados como

administradores únicos os sócios Madalena Cristina David de Ascensão Sumane Monteiro e Elton Jaime Basílio Monteiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por 48 horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;

d) submeter à deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;

e) arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e

g) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- de dois administradores;
- de um administrador e do director-geral;
- de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo;
- por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

CCO Logística – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105055150, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada CCO Logística, Sociedade Unipessoal, Lda, constituída entre o sócio: Casimiro Carménio Orlando, solteiro, portador do n.º 030101634271A, emitido no dia 1 de Novembro de 2022, em Nampula, residente no Bairro de Carrupeia-Napipine, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CCO Logística – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Moma Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exercer actividades de serviços de logística e importação, aluguer de veiculo automóveis, comércio com importação e exportação, importação e exportação de mercadorias, transportador de mercadorias; captação, tratamento e distribuição de água, actividades de limpeza geral em edifícios, actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, actividades de plantação e manutenção de jardins, perfuração de furos de água, serviços hidráulicos, aluguer de maquinas e equipamentos, n.e, aluguer de maquinas e equipamentos de escritório, comercio por grosso de combustíveis solido, liquido, gasoso e produto derivados, comercio de produto de madeira em bruto e de produtos derivados, fornecimentos de bens e serviços, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente ao sócio Casimiro Carménio Orlando.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Casimiro Carménio Orlando que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Formação e Consultoria em Segurança Privada, Limitada- CFCSP, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101749649, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro de Formação e Consultoria em Segurança Privada, Limitada - CFCSP, Lda, constituída pelo sócio: Issufo Amisse Ali, solteiro, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100070455S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Abril de 2021, residente na Cidade de Nampula, na Av. Eduardo Mondlane nr.º 301, Bairro Urbano Central, adiante designado por 1º outorgante. Ana Morrinho, solteira, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 030102812707A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Muahivire-Expansão, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Centro de Formação e Consultoria em Segurança Privada, Limitada- CFCSP, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane nr.º 301, Bairro Urbano Central, na Cidade de Nampula.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a formação em matéria de segurança privada nas áreas de protecção e segurança de pessoas, bens e objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações, monitoria de sistemas eletrónicos de segurança, transporte, guarda, tratamento e a distribuição de valores, consultoria e serviços.
- b) ministrar cursos de preparação para ingresso na carreira policial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo, ainda, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos, que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), composto por duas quotas, uma da titularidade do senhor Issufo Amisse Ali, no montante de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais), e outra da titularidade da senhora Ana Morrinho, no montante de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) Os sócios declaram que o capital social já está à disposição da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, fica a cargo do sócio Issufo Amisse Ali, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respetiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de seu administrador.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de determinados negócios ou espécie de negócios.

Está conforme.

Nampula, 5 de Maio de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

CJR Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105067239, uma entidade com a denominação CJR Construções Moçambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A CJR Construções Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Tomás Nduda, n.º 906, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil e/ou obras públicas;
- b) extração e transformação de rochas ornamentais;
- c) exploração de pedreiras;
- d) aluguer de veículos e equipamentos, com e sem manobrador;
- e) prestação de serviços de consultoria na área de construção civil e obras públicas.
- d) importação e exportação de máquinas, bens e equipamentos de e para o mercado moçambicano.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- i) CJR SGPS, SA, titular de 80% (oitenta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 8.000.000,00 MT (oito milhões de meticais).
- ii) Aptidão Décimal, Unipessoal, Lda, titular de 20% (vinte por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente

parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) o consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) a constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) a abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) a aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) a contratação e a concessão de empréstimos;
- g) a exigência de prestações suplementares de capital;
- h) a alteração do pacto social;
- i) o aumento e a redução do capital social;

j) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) a amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Para a gerência e administração da sociedade, ficam nomeados os Senhores Miguel Ricardo de Freitas Rodrigues, Rui Manuel de Freitas Rodrigues e Vitor Manuel Ferreira dos Santos.

Dois) Os administradores poderão designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Três) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) pela assinatura do director geral, dentro dos limites do mandato conferido pelos administradores;
- c) pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cloud 5060, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105070257, uma entidade denominada Cloud 5060, Lda, que se rege pelo seguinte.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Clementine Frederich Dennison, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A05677659, emitido pelas Autoridades Migratórias da África do Sul, a 14 de Novembro de 2016, residente na Cidade de Maputo;

Leocádio Paulino da Costa, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 1101012477214A, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Abril de 2023, residente na Rua 5311, Q.05, Casa n.º 697, Bairro 25 de Junho – A Cidade de Maputo, Kamubucuna.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a designação Cloud 5060, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Francisco Orlando Magumbwe n.º 785, R/C, Bairro Central Cidade de Maputo. E de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto,

- a) prestação de serviços em sistemas tecnológicos;

- b) venda de equipamento informático;
- c) venda de sistema;
- d) consultoria de sistema;
- e) formação do sistema.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Clementine Fredrich Dennison, com 90%, correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- b) Leocádio Paulino da Costa, com 10%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração total da sociedade será exercida exclusivamente bastando apenas uma assinatura do sócio Clementine Fredrich Dennison que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A convocação da assembleia geral, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei preserve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

CN- Conexões Internacionais, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105067186, uma entidade denominada CN – Conexões Internacionais, SU, Lda, que se rege pelo seguinte:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Cadino José Nhamcale, solteiro, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, titular de Bilhete de Identidade n.º 090101629338C. Constitui uma sociedade com sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação CN – Conexões Internacionais, SU, Lda e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3112, 1.º Andar. E poderá abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: compra e venda de bens e mercadorias a nível nacional e internacional, actuando como ponte entre produtores, fornecedores e mercados consumidores; comércio geral com importação e exportação de produtos autorizados por lei; intermediação comercial internacional; armazenamento e distribuição de produtos diversos e; transporte internacional, *procurement* e logística; formação profissional, realização de seminários, *workshops* e cursos nas áreas de comércio, importação, exportação e logística, bem como consultoria especializada em comércio externo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) pertencente ao sócio único Cadino José Nhamcale, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

A entrada de novos sócios será decidido pelo sócio único, Cadino José Nhamcale, e será uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, ficam ao cargo do sócio único e administrador geral, Cadino José Nhamcale, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio, administrador geral, poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por ele expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Conselho Comunitário de Pesca de Chipongo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Chipongo é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade

jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Chipongo tem a sua Sede no Distrito de Inhassoro, Posto Administrativo de Inhassoro sede, Localidade de Maemelane, Bairro de Chipongo, cuja área de jurisdição compreende 6.25 km ao longo da Costa, desde a Madjime (sul) até Matsaka (norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Chipongo devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Chipongo tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Chipongo)

Um) Para a prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Chipongo)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Chipongo)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Chipongo)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Chipongo, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível e perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;

- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Chipongo a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Chipongo, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Chipongo compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, às deliberações da Assembleia Geral, às Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Chipongo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Chipongo são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Chipongo, para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante do Estatuto do Tipo do CCP, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete à Assembleia Geral do CCP de Chipongo, no prazo de 30 dias, aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Chipongo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Mondego

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Mondego é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Mondego tem a sua sede no Distrito de Vilankulo, Posto Administrativo

de Vilankulo sede, Localidade de Vilankulo-Sede, Bairro Desse, cuja área de jurisdição compreende 5 km ao longo da Costa, desde a Ponte Cais (norte) até Chínhaluane (sul), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Mondego devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Mondego tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Mondego)

Um) Para a prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Mondego)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;

- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Mondego)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Mondego)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Mondego, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível e perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Mondego a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Mondego, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Mondego compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, às deliberações da Assembleia Geral, às Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Mondego.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Mondego são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Mondego para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete à Assembleia Geral do CCP de Mondego, no prazo de 30 dias, aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Mondego.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Couto, Graça e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, realizada a trinta de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi alterado o artigo quarto do contrato de sociedade da Couto, Graça e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na 24 de Julho, n.º 7, 7.º andar, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100218518, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cem mil meticais e acha-se distribuído pelas oito seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de trinta e três mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e três vírgula cinco por cento do capital social, titulada por Pedro Pombo Gamboa Couto;
- b) uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de doze por cento do capital social, titulada por Telmo Manuel de Sousa Ferreira;
- c) uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de doze por cento do capital social, titulada por Álvaro Telles da Sylva Pinto Basto;
- d) uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de oito por cento do capital social, titulada por Emília Fernanda Camacho;
- e) uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de oito por cento do capital social, titulada por Faizal Jusob;
- f) uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de seis por cento do capital social, titulada por Rui Miguel Assara Loforte;
- g) uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, titulada por Célia Pordina Cazonda Francisco; e
- h) uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de dezoito por cento do capital social, titulada pela própria sociedade que, enquanto se mantiver na titularidade da sociedade, manterá suspensos todos os direitos que lhe são inerentes, com excepção do direito de receber nova quota ou de aumentar o seu valor nominal em resultado de aumentos de capital social por incorporação de reservas.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições do contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dai Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada, sob o NUEL 105069358, a sociedade Dai Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por contrato de sociedade que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cesarito Manuel Domingos, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 010100672709J, residente na Cidade de Lichinga, Província do Niassa, constitui sobre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Dai Multi Serviços, SU, Lda, e tem a sua sede na cidade de Lichinga, Bairro Muchenga, Av. Augusto Assique. A sociedade unipessoal limitada é constituída por um período indeterminado, podendo, por decisão do sócio único, mudar a sede, criar sucursais e filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, reparação e manutenção de computadores; montagem e reparação de redes; prestação de serviços em altura, montagem de tecto falso e pintura de edifícios; prestação de serviços de limpeza e saneamento, canalização; instalações eléctricas e ornamentações, venda de recargas móveis, tv e prestação de serviços de carteira móvel. Prestação de serviços de transporte e logística. Fornecimento de mão-de-obra qualificada e não qualificada, prestação de serviços de consultoria, gestão, assessoria empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) realizado em dinheiro pelo sócio único, Cesarito Manuel Domingos.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio único, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

(A gerência e representação)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e

administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Morte)

Em caso da morte do sócio único, os herdeiros legítimos nomearão dentre eles um que a todos os represente. Não há caducidade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, judicial ou por decisão de autoridade competente nos casos expressamente previstos na lei após decretação de falência ou insolvência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral ou na falta daquele por disposições legais aplicáveis, nomeadamente, omissões dos actos uniformes aplicáveis às sociedades comerciais, bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Lichinga, 31 de Março de 2026. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.



Elevate Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066273, uma entidade com a denominação Elevate Moçambique, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, do tipo instituição de moeda electrónica, adopta a firma Elevate Moçambique, SA., e tem a sua sede na Av. Mao-Tse-Tung, n.º 252, R/C, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sob autorização do Banco de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a emissão de meios de pagamento sob a forma de moeda electrónica, pode ainda exercer;
- b) a actividade de serviços financeiros e não financeiros estritamente relacionados com a emissão de moeda electrónica, nomeadamente, a gestão de moeda electrónica mediante a realização de funções operacionais e outras funções acessórias ligadas à sua emissão sob prévia autorização do Banco de Moçambique;
- c) a armazenagem de dados em suporte electrónico em nome de outras entidades, a remessa e recebimento de valores, mediante prévia autorização do Banco de Moçambique;
- d) outras complementares que a Lei não proíba.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades económicas e diversas, para as quais não seja necessária autorização oficial, anterior a constituição da sociedade, a citar: serviços que permitam depositar numerário numa conta de pagamento; serviços que permitam levantar numerário de uma conta de pagamento, execução de transferência de fundos depositados numa conta de pagamento para outra, incluindo contas de pagamentos abertas em diferentes prestadores de serviços de pagamento, execução de transferência de fundos entre conta de pagamento e conta bancária, execução de débitos directos nas contas de pagamento, execução de transferências a crédito, incluindo ordens de domiciliação, emissão de instrumentos de pagamento ou aquisição de operações de pagamento; remessa e recebimento de valores, serviços de facilitação de pagamentos a terceiros, serviços de iniciação dos pagamentos; realização de todas as operações necessárias para a gestão de contas de pagamentos, incluindo, a prestação de serviços de informação sobre aquelas; outras operações previamente autorizadas pelo banco de Moçambique.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização, sob autorização prévia do Banco de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticaís), representado por 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentas) acções, com o valor nominal de 10,00MT (dez meticaís) cada uma.

Dois) As acções serão nominativas.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social, ainda que proposto por accionistas; a deliberação para o aumento de capital, quando se trate de participação qualificada (5% ou mais), só se efectiva após a autorização prévia do Banco de Moçambique, nos termos do artigo 23 do RLCSF.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações;
- d) o tipo de acções a emitir;
- e) a natureza das novas entradas, se as houver e as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência (inclusive, se no aumento apenas participam os accionistas, e em que termos, ou se o aumento será aberto a terceiros, nomeadamente com recurso a subscrição pública);
- h) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta;
- i) se são criadas novas partes sociais, ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Cumprimento da obrigação de entradas)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros à taxa máxima sucessivamente em vigor para as operações activas praticadas pela sociedade; Os lucros correspondentes a acções não liberadas não poderão ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora.

Dois) As acções não liberadas não conferem direito a voto.

Três) Se o accionista não liberar as acções no prazo de 60 (sessenta) dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas a favor da sociedade, se a interpelação tiver sido efectuada com esta cominação.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, em conformidade com as quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções da Sociedade, serão assinados pelo i) Presidente do Conselho de Administração; ou por ii) dois Administradores da sociedade, podendo as assinaturas serem feitas por chancela ou por mandatário da sociedade devidamente mandatado para esse efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de participações iguais ou superiores a um por cento do capital social gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações, salvo nos casos previstos no número cinco do presente artigo. Caso mais do que um accionista exerça este direito relativamente a uma mesma transmissão, os accionistas em causa terão direito a adquirir acções na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas

para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transação.

Três) Nos 15 (quinze) dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer, notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social do banco.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir acções e obrigações próprias e efectuar em relação a estas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Três) No relatório anual do Conselho de Administração deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões efectuadas parcelarmente e em séries.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações

em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e vinculação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral,
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Dois) os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos de 03 (três) anos, a excepção do Conselho Fiscal que deverá ter um mandato de 02 (dois) anos.

Três) Poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, estejam registados no Banco de Moçambique, devendo a instituição, para isso, solicitar a devida autorização. Findo o período pelo qual foram nomeados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

Cinco) Só podem fazer parte dos órgãos pessoas cuja idoneidade qualificação profissional, independência e disponibilidade dêem garantias de gestão sã e prudente, tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda do sistema financeiro e dos interesses dos respectivos clientes, depositantes, investidores e demais credores, cabendo à Assembleia Geral aprovar e rever periodicamente a política interna de selecção e avaliação da adequação dos membros dos referidos órgãos nos termos da lei e dos presentes estatutos e estejam registados no Banco de Moçambique, devendo a instituição, para isso, solicitar a devida autorização.

Seis) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade e

estejam registados no Banco de Moçambique, devendo a instituição, para isso, solicitar a devida autorização.

Sete) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e este esteja registados no Banco de Moçambique, devendo a instituição, para isso, solicitar a devida autorização.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, os quais poderão ser accionistas ou não.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o balanço e as contas de exercício da sociedade, incluindo sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) aprovar o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) aprovar o relatório da administração;
- d) eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros da Administração e Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- e) fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) designar auditor externo;
- g) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções;
- h) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- i) deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;

- j) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- k) deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- l) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- m) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- n) deliberar, sob proposta do Conselho Fiscal, sobre a contratação do auditor externo;
- o) outras prescritas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de trinta dias, através de anúncio publicado nos termos legais.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de accionistas, que representem pelo menos cinco por cento do capital social da sociedade, nos termos do artigo 400, n.º 2, do Código Comercial.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia a convocar.

Cinco) Os accionistas podem deliberar através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da sua identidade, desde que a sociedade garanta condições de segurança da participação das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votos)

Um) A cada 2500 acções corresponderá um voto e a Assembleia Geral apenas reúne o quórum deliberativo e delibera por maioria qualificada dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, considerando-se sempre a totalidade do capital social, em qualquer das formas, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Dois) Os membros do órgão de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, contando que sejam convocados, podem estar presentes em todas as Assembleias Gerais

e poderão intervir nos trabalhos e apresentar propostas.

Três) A partir da mora na realização da entrada de capital social e enquanto esta subsistir, o accionista não pode exercer o direito de voto, no entanto poderá participar na Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a participar nas assembleias gerais, podem fazer-se representar nestas assembleias por advogado ou administrador devidamente mandatada para esse efeito.

Dois) Os instrumentos de representação de accionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa e remetidos em original por correio electrónico (*e-mail*), carta registada ou qualquer outro meio, entregue na sede da sociedade, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião ou ainda entregues em mão ao Presidente da Mesa no início da reunião contra a assinatura de um termo de entrega.

Três) O representante de qualquer accionista deverá exibir os respectivos títulos originais de acções ao portador (neste caso por conta do respectivo titular).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 120 do Código Comercial e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, sem observância de qualquer formalidade, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) Para determinação do quórum deliberativo não contam para a sua determinação o voto dos que estão impedidos de votar por conflito de interesse de qualquer natureza, bem como aqueles que não podem exercer o direito de voto.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de membros, no mínimo de três e um máximo de nove, nos termos da lei.

Dois) O Presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído por meio de cooptação feita pelo Conselho de Administração, sendo que na primeira reunião da Assembleia Geral seguinte proceder-se-á à ratificação da cooptação do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio então em curso.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração sujeitam-se ao princípio de adequação, avaliação, idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade regulado na LICSF.

Seis) Os membros do Conselho de Administração podem, a todo o tempo, ser exonerados, destituídos ou substituídos, quando no decurso de uma avaliação da adequação se constatar que lhes falta a adequação para o exercício do cargo, ainda que tal circunstância seja superveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências e delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração terá os poderes e obrigações definidos por lei, destacando-se o seguinte:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) propor fundamentadamente os aumentos de capital necessário;
- e) estudar e executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos do Banco, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;

f) adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis (incluindo participações sociais) sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

g) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento nos termos aprovados pela Assembleia Geral;

h) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;

i) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas.

j) delinear a estratégia empresarial e a estratégia de risco e implementar sistemas de gestão de risco, controlo interno e auditoria interna dotados de independência, autoridade e meios efectivos com vista a promover a sua eficácia e adequação.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente a uma Comissão Executiva, ou constituir Comissões Especializadas e aprovar a estrutura organizativa, bem como monitorizar o sistema de governo, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Três) O Conselho de administração ou a comissão executiva poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação de reuniões, representação e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá na sede social, ou noutro local quando motivos especiais assim obriguem, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores, devendo sempre estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros e o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Quando as reuniões visem a tomada de decisões e deliberações, as convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluindo a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As reuniões do Conselho de Administração podem se realizar sem observância de qualquer formalidade, desde que todos os Administradores prestem o consentimento unânime.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Cinco) Qualquer Administrador pode votar por correio electrónico (*e-mail*), por

correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua, em caso de empate, voto de qualidade.

Sete) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os Administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão Executiva e Comissões Especializadas)

Um) O Conselho de Administração delega poderes de gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, dando cumprimento aos termos e com sujeição aos limites impostos por lei e pela regulamentação aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Dois) A Comissão Executiva é composta por um número ímpar de membros do Conselho de Administração, entre 3 (três) a 7 (sete) membros, cabendo ao respectivo Presidente, ou a quem o substitua, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) Caberá ao Conselho de Administração a escolha do Presidente da Comissão Executiva.

Quatro) Os poderes delegados na Comissão Executiva abrangem os seguintes poderes de gestão corrente do Banco, em todos os casos salvo quando constituam matéria indelegável por parte do Conselho de Administração nos termos da lei e/ou regulamentação aplicáveis e dos presentes estatutos:

- a) deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis de valor inferior ou igual a montante a determinar pelo Conselho de Administração;
- b) deliberar sobre abertura ou encerramento de estabelecimentos da rede;
- c) deliberar sobre modificações na organização da empresa;
- d) deliberar sobre o estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- e) aprovar operações compreendidas em cada momento no objecto social do banco e definir os respectivos termos e condições, gerais ou

particulares, desde que dentro dos limites e princípios gerais definidos por deliberação do Conselho de Administração;

- f) apreciar e decidir sobre todos os demais assuntos de gestão corrente do Banco que a lei e/ou regulamentação aplicáveis (em particular a legislação comercial e bancária e a regulamentação emitida pelo Banco de Moçambique) e/ou os presentes estatutos e/ou o regimento do Conselho de Administração ou deliberação deste órgão não reservem exclusivamente ao Conselho de Administração (ou a alguma das suas Comissões Especializadas), desde que dentro dos limites e princípios gerais definidos por deliberação do Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração pode autorizar a Comissão Executiva a subdelegar o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados, incluindo em um ou mais dos seus membros e/ou em comités especializados.

Seis) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Sete) O Conselho de Administração pode constituir Comissões Especializadas que assistam o Conselho de Administração, pelo menos, nas seguintes matérias, dando cumprimento aos termos e limites impostos por lei:

- a) comissão de avaliação de riscos, com funções de monitorização da estratégia de risco e da eficácia do sistema de identificação, assunção, gestão, controlo e redução dos riscos;
- b) comissão de auditoria, com funções de acompanhamento do processo de preparação da informação financeira e da auditoria externa e dos sistemas de controlo interno e de auditoria interna;
- c) comissão de nomeações e remunerações, com funções de: i) Acompanhamento do processo de seleção e de avaliação da adequação e da composição e desempenho relativamente aos órgãos de administração e fiscalização e de acompanhamento da política de seleção e nomeação da direcção de topo; e ii) Acompanhamento das políticas e práticas de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização e de colaboradores.

Oito) As comissões especializadas são compostas por um número ímpar de membros,

entre 3 (três) e 5 (cinco), cujas regras de funcionamento constarão dos respectivos Regimentos.

Nove) A deliberação que constituir as Comissões Especializadas devem, por Regimento, fixar a sua composição e as suas competências, atendendo aos termos e limites impostos por lei, e definir as respectivas regras de funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada com a assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) dois Administradores;
- c) um Administrador com poderes atribuídos para um fim específico pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais Administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;
- e) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de um acto determinado, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal, constituído por três membros, um dos quais será o Presidente, ou um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente. Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Três) O Conselho Fiscal proporá, à Assembleia Geral, a contratação de uma

sociedade externa de auditoria a quem se encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único terão os poderes e obrigações definidos por lei e nestes estatutos, cabendo em particular:

- a) fiscalizar o Conselho de Administração, incluindo sem limitar a Comissão Executiva e Comissão Especializada, e os seus membros;
- b) verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhes servem de suporte;
- c) verificar a exactidão e opinar sobre os documentos de prestação de contas nos termos legalmente previstos;
- d) fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, auditoria interna e controlo interno e governação,
- e) fiscalizar a eficácia dos sistemas de integridade e dos sistemas contabilístico, de informação financeira e de reporte e de prevenção de conflitos de interesses;
- f) propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo com as funções previstas na lei e nos presentes estatutos e fiscalizar a sua actividade e independência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal e actas)

Um) As regras de funcionamento do Conselho Fiscal, constarão de regimento próprio.

Dois) Para que o conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, ou a quem o substitua, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Do exercício e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Resultados)

Um) Sem prejuízo do estipulado na lei; o lucro líquido do exercício terá a seguinte aplicação:

- a) vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal caso as reservas constituídas sejam iguais ou superiores ao capital realizado;
- b) cinco por cento destinados à constituição de uma reserva especial para reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- c) vinte e cinco por cento destinados à distribuição de dividendos, com a ressalva de que podem ser distribuídos dividendos inferiores desde que todos os acionista assim concordem.

Dois) O Banco de Moçambique pode especificar uma proporção diferente do lucro líquido de cada ano a afectar às reservas, com a finalidade de garantir que o montante deste seja suficiente para efeitos do seu negócio e adequado em relação aos seus passivos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei ou através de deliberação aprovada pela maioria de votos legalmente exigida para o efeito.

Dois) No caso de a liquidação efectuar-se extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais deverão agir como liquidatários e terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

Farmácia Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 105055823, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Farmácia Global – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Jallud Domingos Filipe Coutinho, moçambicano, solteiro, engenheiro informático, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100594496A, emitido em 10 de Fevereiro de 2023, pelo arquivo de Identificação civil de Nampula, com o número de contribuinte 110874537, residente em Q.37, casa 19, Bairro Triângulo, em Nacala Porto, Cidade de Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Global, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, Limitada com sede no Bairro de Nauaia na estrada principal do Fernão Veloso, Distrito de Nacala Porto Província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) exploração do comércio varejista de produtos farmacêuticos, manipulação de fórmulas, perfumaria, cosméticos e correlatos;
- b) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Jallud Domingos Filipe Coutinho.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jallud Domingos Filipe Coutinho, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração

de negócios ou a sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Nampula, 10 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

**Fátima Enterprise
& Serviços, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, na sede social do Fátima Enterprise & Serviços, Lda, sita no Bairro de Malhampsene, Avenida das Indústrias, Matola Cidade, com capital social de vinte mil meticais, encontrando-se presente o sócio único decidiui, com a seguinte ordem de trabalhos: Ponto único: acréscimo de actividades na sociedade e em consequência é alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto principal a prestação dos seguintes: venda e distribuição de sorvete, venda de carnes bovina, caprino, suína, charcutaria e mariscos, produtos alimentares perecíveis e não perecíveis, produção e comercialização de produtos avícolas, venda de pintos e aves de corte, venda de ração e suplementos nutricionais para aves, venda de ovos frescos e produtos derivados, venda de vitaminas e medicamentos para aves e outros produtos relacionados à avicultura.

Esta conforme.

Maputo, 2 de Abril 2026. — O Conservador,
Ilegível.

**Four Seasons Investimentos,
Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte de Outubro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Four Seasons Investimentos, Lda, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 4º Andar, Portão n.º 2, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101717488, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social. Em consequência acima dessa deliberação ficam

alterados os artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de trezentos mil meticais, corresponde à soma das três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de cem mil meticais, representativa de 33,3% do capital social, a favor de Wiliam Eduardo Serviços, Limitada,
- b) uma quota de cem mil meticais, representativa de 33,3% do capital social, a favor de 465 – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- c) uma quota de cem mil meticais, representativa de 33,3% do capital social, a favor de Kevin Jaime de Ribeiro Júlio.

Os sócios Hêlder Amílcar Daniel Jauana, Firmino António Macave e Neil Edmilson Sing Sang Portela Macuba, desde já se apartam da sociedade e nada tendo a ver com ela.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Paulo Mário Dimande, nomeado Administrador da sociedade.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Março de 2026. — O Notário,
Ilegível.

=====

Fundação Ariel Glaser

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da Fundação Ariel Glaser, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100472562, deliberaram a mudança de denominação para Fundação Ariel Glaser, e alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro, terceiro e quarto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Fundação Ariel Glaser, adiante designada, simplesmente por Fundação Ariel, é uma pessoa colectiva de direito privado

e interesse social, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos, pela regulamentação interna, pela Lei das Fundações e, em tudo o que neles for omissio, pela demais legislação aplicável.

Dois) ...

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) ...

Dois) A Fundação Ariel tem a sua sede na Rua das Rosas, número cento e cinco, Bairro da Sommerschild II, Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território moçambicano.

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Fundação Ariel tem como objectivo principal a implementação, em Moçambique, de projectos de saúde pública orientados para a saúde da família, com foco na saúde materna, neonatal, da criança, do adolescente e do adulto, incluindo, de forma prioritária, a prevenção e eliminação da infecção por HIV em crianças, o controlo de doenças infecciosas e o reforço do sistema de saúde, incluindo a saúde mental. Para concretizar este objectivo, a Fundação Ariel propõe-se a:

- a) organizar e apoiar programas que promovam o direito das famílias e comunidades a cuidados de saúde de qualidade, incluindo prevenção, promoção, diagnóstico, cuidados e tratamento, com prioridade para HIV, saúde materno-infantil, saúde sexual e reprodutiva, saúde do adolescente, doenças infecciosas e outras áreas afins, através do reforço da capacidade institucional e organizacional do Sistema Nacional de Saúde.
- b) identificar, sistematizar, analisar, produzir evidência e divulgar boas práticas de provisão de serviços de saúde de qualidade, com impacto directo na melhoria das condições de vida das famílias e comunidades, incluindo a melhoria contínua

da qualidade, a equidade no acesso e a protecção de populações vulneráveis.

Dois) Apoio e modalidades de actuação: Na prossecução do objectivo acima descrito, a Fundação Ariel propõe-se, também, a:

- a) apoiar programas de capacitação institucional no sistema nacional de saúde, através de formação, mentoria, assistência técnica e apoio à gestão, assegurando uma ligação permanente entre unidades sanitárias e comunidades beneficiárias para identificação de necessidades, co-criação de intervenções, implementação e avaliação conjunta, no quadro do reforço e melhoria dos serviços de saúde;
- b) apoiar iniciativas comunitárias de provisão de serviços essenciais, educação para a saúde, mobilização comunitária, reabilitação e manutenção de infra-estruturas, bem como apoio material específico quando necessário para garantir a continuidade e qualidade dos serviços;
- c) promover acções integradas de saúde da família e de saúde materno-infantil, incluindo a prevenção da transmissão do HIV de mãe para o filho, a continuidade de cuidados no pré-natal, pós-parto e na primeira infância, e a educação comunitária, incluindo actividades de fortalecimento de competências familiares e parentais, conforme aplicável;
- d) promover e apoiar programas de saúde mental e apoio psicossocial, incluindo prevenção, identificação precoce, referência e seguimento, bem como intervenções comunitárias e institucionais destinadas a reduzir estigma, violência, exclusão social e outros factores que afectem o bem-estar das pessoas e das famílias;
- e) promover programas específicos para o desenvolvimento e melhoria da saúde da família, incluindo nutrição, doenças infecciosas, saúde sexual e reprodutiva, prevenção da violência baseada no género, e fortalecimento de sistemas de

saúde, conforme prioridades nacionais e necessidades das comunidades.

Em tudo não alterado, permanecem como acordados originariamente.

Maputo, 6 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Império Design, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia s/n.º/2026, do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, a sociedade Império Design, Lda, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 695, R/C, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 101326993, e com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado pelos sócios Ezequiel Paulo Munduapege e Edson Chico Calisto Rochia, deliberaram a cessão total da quota do sócio Edson Chico Calisto Rochia e a entrada de novos sócios Osmane Ismael Bapú e Eka Liliana Pedro Isaías Bapú, aumento de capital social, mudança de endereço e nomeação de administradores e deste modo procederam com alteração dos artigos segundo, quarto e quinto do estatuto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida da Malhangalene, n.º 535, podendo transferir, por simples deliberação da assembleia geral, a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer ponto neste território.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Ezequiel Paulo Munduapege;
- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Osmane Ismael Bapú; e

- c) uma quota no valor de valor nominal de 50.000,00Mt, correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Eka Liliana Pedro Isaías Bapú.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ezequiel Paulo Munduapege e Osmane Ismael Bapú, que são nomeados administradores da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura dos dois administradores.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Induchem – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105069983, uma entidade com a denominação Induchem – SU, Lda.

De acordo com o disposto no artigo 90 do Código Comercial, pelo presente contrato, é constituída uma sociedade unipessoal por quotas, de direito moçambicano com o sócio único, Bruno Fábio Matavel, portador do BI n.º 110105049084Q, emitido a 24 de Setembro de 2025 e válido até 23 de Setembro de 2030, residente na Rua da Argélia, 116, 2.º Andar, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, NUIT 161087084, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Induchem – SU, Lda, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua das Amendoeiras, n.º 182, Bairro do Triunfo, em Maputo. A administração poderá, no entanto,

mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país sempre que lhe for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio geral, importação, exportação, distribuição e comercialização a grosso e a retalho de uma vasta gama de produtos incluindo, mas não se limitando a: químicos industriais, detergentes industriais e domésticos, soda cáustica, desengordurantes, solventes e outros produtos químicos para o tratamento de águas e manutenção industrial. Consumíveis médicos, material médico hospitalar, equipamentos de protecção individual, (EPIs), reagentes e dispositivos médicos;
- b) material de construção, cimento inertes, ferro, acabamentos, ferramentas e equipamento de engenharia civil;
- c) prestação de serviços de consultoria técnica relacionada com o manuseamento de produtos químicos e assistência técnica em projectos de construção;
- d) logística, transporte rodoviário de mercadorias e actividades auxiliares de transporte;
- e) outras actividades comerciais, industriais ou de serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Bruno Fábio Matavele, detentor de uma quota representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que desde já, fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e insolvência)

Um) A sociedade só se dissolve ou entra em insolvência nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Galeno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ao primeiro dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, na sede social do IPOGAL, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Instituto Politécnico Galeno, Lda, sita no 3.º Bairro da Ponta Gêa, Rua Frei João dos Santos, n.º 123, R/C, Quarteirão 3, na Cidade da Beira, com capital social de cem mil meticaís, encontrando-se presentes todos os sócios, representando a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos: ponto único: cessão e divisão de quotas e em consequência é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Anastácio Sebastião Chitache Bibiane, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de trinta e três por cento do capital social;

- b) Arminda João Macuamule, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de trinta e três por cento do capital social;

- b) Nelson Saimone Cebola, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de trinta e três por cento do capital social;

Maputo, 27 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

JCL Fitness, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia 17 de Fevereiro de 2026, pelas dez horas, na sua sede em Maputo, na Av. Emília Daússe, n.º 305, 4.º andar, a assembleia geral extraordinária da sociedade JCL Fitness, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105055901, com capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), distribuído por três quotas iguais: a primeira das quais titulada pelo sócio Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino, casado, detentor de uma quota no valor nominal de 6.666,67MT, representando 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) do capital social, Januário Machado Mendes, casado, detentor de uma quota no valor nominal de 6.666,67MT, representando 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social e Luís Issumalgly Tané, solteiro, detentor de uma quota no valor nominal de 6.666,67MT representando 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) do capital social, procedeu-se na sociedade em epígrafe um registo de dissolução por não conseguir cumprir integralmente com o seu objecto social.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Júlio Maria Consultoria e Serviços - SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105070375, uma entidade denominada Júlio Maria Consultoria e Serviços - SU, Lda que se rege pelo seguinte:

Júlio Maria Couto Di Paula Muhorro, solteiro, natural de Nampula, residente no Bairro Central, Av. Karl Max, n.º 1910, 6.º andar direito, na Cidade de Maputo, titular do BI n.º 030102864801B, emitido a 20 de Abril

de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 113337559.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Júlio Maria Consultoria e Serviços – SU, Lda, a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua 4606, Bairro Costa do Sol, n.º184, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, Procurement, consultoria para os negócios e a gestão, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação minoritária ou majoritária no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente, ao sócio Júlio Maria Couto Di Paula Muhorro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Júlio Maria Couto Di Paula Muhorro desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Khensani, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026 foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105070207, uma entidade com a denominação Khensani Consultoria - SU, Lda.

Guilhermina Jacinto Bila, nascida a 13 de Fevereiro de 1970, filha de Jacinto Bila e de Benvinda de Jesus, divorciada, residente na cidade de Maputo, Condomínio Zimpeto C1/CP, Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220829M, emitido a 11 de Novembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Khensani Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda, com a sua sede no Bairro do Zimpeto, Condomínio Zimpeto, Bloco C1-CP, Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Khensani Consultoria - Sociedade Unipessoal, Lda com a sua sede no Bairro do Zimpeto, Condomínio Zimpeto, Bloco C1/CP, Maputo podendo, por simples deliberação da Administração, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria:

- a) gestão empresarial;
- b) financeira;
- c) *marketing*;
- d) recursos humanos e tecnologia.

Dois) Ainda dentro de objecto social, a sociedade poderá desempenhar actividades conexas ou complementares à actividade social desde que para tal obtenha as devidas licenças junto às entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), representado por uma única quota de igual valor, pertencente à sócia única Guilhermina Jacinto Bila.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a administração delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e forma de obrigação da sociedade)

Um) A administração será exercida pela sócia única e mediante deliberação deste poderá ainda nomear administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Khroma, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105068254, uma entidade denominada Khroma, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Tomás da Conceição Mujovo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110101827902B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 26 de Outubro de 2021, NUIT 108994487, residente no Bairro Chamanculo A, Casa 177, Q. 7, no Distrito de Kalhamanculo, Cidade de Maputo.

Grupo Omega, Lda, uma entidade de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101521575, com um capital social de dois milhões de meticais, com sede no Bairro do Jardim, n.º 74, R/C, flat D, Cidade de Maputo, representada pelo administrador Cedrik Edson Namburete, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100315647A, emitido a 18 de Agosto de 2022, na Cidade de Maputo, NUIT 112487298, residente no Bairro do Alto Maé, Av. 24 de Julho, Casa 3350, 1.º andar, Flat 10, na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato, que se regerá sob os seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Khroma, Lda e tem a sua sede em Moçambique, na Cidade de Maputo, Av. Acordos de Lusaka, n.º 561. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a serigrafia e gráfica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500,000MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Tomás da Conceição Mujovo;
- uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) pertencente

ao sócio Grupo Omega, Lda, representada pelo sócio Cedrik Edson Namburete.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Cedrik Edson Namburete, que fica nomeado, desde já, administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Lenmed Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de 17 de Fevereiro de 2026, foi constituída a sociedade comercial denominada Lenmed Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação de Lenmed Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Velha da Mozal, número doze, Quarteirão dois, Bairro da Matola Rio, Cidade da Matola, República de Moçambique.

Dois) Os administradores poderão, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Os administradores poderão aprovar a criação ou encerramento, em Moçambique,

de sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de saúde e actividades conexas, incluindo, nomeadamente, a gestão e operação de unidades de saúde, clínicas, centros de diagnóstico, laboratórios de análises clínicas, serviços de imagiologia, serviços de enfermagem, serviços de ambulância e emergência, actividades de consultoria médica e de apoio administrativo e logístico.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades relacionadas com o seu objecto social e/ou relacionados e, além disso, adquirir participação no capital social de sociedades moçambicanas ou estrangeiras com a mesma finalidade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondendo à uma quota única de igual valor nominal pertencente à sócia Maputo Private Hospital, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante decisão da sócia-única, poderão ser realizadas prestações suplementares e suprimentos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da sócia-única, administração e fiscalização

SECÇÃO I

Da sócia-única

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia-única)

Um) As decisões da sócia-única, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo ainda ser por ela assinadas.

Dois) A sócia única decide sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) distribuição de dividendos;
- c) celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pela administração;
- d) nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores nomeados pela sócia-única.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por um período de um (4) anos renováveis, ou até que renuncie, ou até à data em que a sócia-única proceda à sua substituição.

Três) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade, implementar o seu objecto social e representá-la, incluindo em acções judiciais, contanto que tais poderes e competência não estejam exclusivamente reservados à sócia-única em virtude do disposto na lei aplicável ou nos presentes estatutos.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um administrador; ou
- b) pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pela administração; ou
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO NONO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único.

Dois) O fiscal único é nomeado por decisão da sócia-única.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento da administração ou da sócia-única qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas do exercício)

A administração preparará e submeterá à aprovação da sócia-única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e da liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei, ou
- ii) por decisão da sócia-única.

Dois) A sócia-única executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja decidido pela sócia-única.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia-única, desde que obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos à sócia-única.

Quatro) A sócia-única pode decidir que os bens remanescentes sejam transferidos em espécie para si.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser propostos pela administração e decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Lenmed Sommerschild – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de 17 de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída a sociedade comercial denominada lenmed Sommerschild – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação de Lenmed Sommerschild – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Pereira do Lago/ Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número cinquenta e dois, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Os administradores poderão, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Os administradores poderão aprovar a criação ou encerramento, em Moçambique, de sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de saúde e actividades conexas, incluindo, nomeadamente, a gestão e operação de unidades de saúde, clínicas, centros de diagnóstico, laboratórios de análises clínicas, serviços de imagiologia, serviços de enfermagem, serviços de ambulância e emergência, actividades de consultoria médica e de apoio administrativo e logístico.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades relacionadas com o seu objecto social e/ou relacionados e, além disso, adquirir participação no capital social de sociedades moçambicanas ou estrangeiras com a mesma finalidade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondendo à uma quota única de igual valor nominal pertencente à sócia Maputo Private Hospital, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante decisão da sócia-única, poderão ser realizadas prestações suplementares e suprimentos à Sociedade.

CAPÍTULO III

Da sócia-única, administração e fiscalização

SECÇÃO I

Da sócia-única

ARTIGO SÉTIMO

(decisões da sócia-única)

Um) As decisões da sócia-única, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo ainda ser por ela assinadas.

Dois) A sócia-única decide sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;

- b) distribuição de dividendos;

- c) celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pela administração;

- d) nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

- e) qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

- f) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, nomeados pela sócia-única.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por um período de um (4) anos renováveis, ou até que renuncie, ou até à data em que a sócia-única proceda à sua substituição.

Três) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade, implementar o seu objecto social e representá-la, incluindo em acções judiciais, contanto que tais poderes e competência não estejam exclusivamente reservados à sócia-única em virtude do disposto na lei aplicável ou nos presentes estatutos.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um administrador; ou
- b) pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pela administração; ou
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO NONO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único.

Dois) O Fiscal único é nomeado por decisão da sócia-única.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento da administração ou da sócia-única qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas do exercício)

A administração preparará e submeterá à aprovação da sócia-única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e da liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por decisão da sócia-única.

Dois) A sócia-única executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja decidido pela sócia-única.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia-única, desde que obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos à sócia-única.

Quatro) A sócia-única pode decidir que os bens remanescentes sejam transferidos em espécie para si.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser propostos pela administração e decidido pela sócia-única.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

MAIA, Padaria Pão Fresco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105070193, uma entidade denominada MAIA, Padaria Pão Fresco, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato social entre:

Malika Roseline de Alexandre Manhique, moçambicana, solteira, menor, representada por Alexandre José Filipe Manhique, portadora do BI n.º 100104164634F, residente no Bairro Guava, Rua Dom Alexandre, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 35, em Marracuene – Maputo;

Aléxia Iolanda de Alexandre Manhique, moçambicana, solteira, menor, representada por Alexandre José Filipe Manhique, portadora do Bilhete de Identidade número 110107854326C, residente no Bairro Guava, Rua Dom Alexandre, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 35, em Marracuene - Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre ambos, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MAIA, Padaria Pão Fresco, Limitada e a forma de sociedade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Marracuene, Bairro Guava, Rua da Linha - Maputo. A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção artesanal ou industrial de pães, bolos, doces e salgados, incluindo a mistura, fermentação, assadura.

Dois) Serviços de cafés e confessionalamento de alimentos para pequenos e grandes eventos, podendo, ainda, por deliberação da assembleia geral, explorar qualquer outro ramo comercial, industrial ou similar do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios da MAIA, Padaria Pão Fresco, Limitada, distribuídos da seguinte forma:

- a) Malika Roseline de Alexandre Manhique, 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% da quota total;
- b) Aléxia Iolanda de Alexandre Manhique, 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% da quota total.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas, é livre do sócio, mas a estranhos depende do consentimento escrito do sócio, bem como a divisão de qualquer quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo seu representante legal Alexandre José Filipe Manhique, que desde já é designado gerente com plenos poderes e com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, ou por procurador especialmente constituído pelo representante e gerente, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, finanças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si, a quem a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mammoet Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da Mammoet Mozambique, Lda, sociedade por quota de direito moçambicano, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 7.º Andar, Cidade de Maputo, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100946432, realizada a nove de Março de dois mil e vinte e seis, consignada em acta assinada pelas sócias, com assinaturas reconhecidas por semelhança, foi alterado o artigo quarto do contrato de sociedade, com vista a reflectir a mudança da denominação social da sócia de C.M.K Mammoth Gulf BV para Mammoet Middle East B.V., passando o mesmo a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.039.439,90MT (seis milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove meticais e noventa centavos), e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 6.038.836,90MT (seis milhões, trinta e oito mil, oitocentos e trinta e seis meticais e noventa centavos) correspondente a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, titulada pela Mammoet FZE; e
- b) uma quota com o valor nominal de 603,00MT (seiscentos e três meticais) correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social, titulada pela Mammoet Middle East B.V.

Maputo, 8 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mecano Turbo – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob o NUEL 105070133, a sociedade Mecano Turbo – SU, Lda, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mecano Turbo, SU, Limitada e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Província de Maputo, Bairro 1 de Maio, Q.62, Casa n.º 26, Parcela 648/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) mecânica e serviços;
- b) *carwash*;
- c) electricidade auto;
- d) serralharia, torneamento e fresagem;
- e) consultoria mecânica;
- f) prestação de serviços de *rent-a-car*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Dalton Morreira Alfeu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio Dalton Morreira Alfeu.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulacho Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105069853, uma entidade denominada Mulacho Multiservices - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Mário Dinis Zucula, casado com Francisca Elisa Paulino Cumbane Zucula, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110200698291A, emitido na Cidade de Maputo a doze de Março de dois mil e vinte cinco, com o domicílio em Marracuene, Bairro Cumbeza Quarteirão – 64, Casa n.º 3032/B, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mulacho Multiservices – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 497, R/C – Bairro de Minkadjuine, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material de escritório;
- b) venda de consumíveis informáticos e materiais de limpeza;
- c) fornecimento de material electrónico;
- d) prestação de serviços de transporte e logística;
- e) serviços de estiva;
- f) serviços de correio;
- g) importação e exportação de bens e serviços;
- h) prestação de serviços de armazenagem e manuseamento de mercadoria;
- i) prestação de serviços de limpeza;
- j) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- k) prestação de serviços de *rent-a-car*;
- l) aluguer de material para eventos;
- m) comércio com importação e exportação de todo o tipo de bebidas alcoólicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Mário Dinis Zucula, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Natasha Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e seis, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Natasha Minerais, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL um, zero, um, nove, três, cinco, dois, cinco, seis, com sede na Rua Dona Alice, Bairro da Costa do Sol, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticaís, tendo deliberado sobre a entrada de novos sócios na sociedade, identificados por Houssam Ayman Fakih, casado, natural de Haris, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110105618870I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo e Nabil El Achkar, natural de Haris, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR3506954, emitido pelos Serviços de

Migração da Líbia, residente na Cidade de Maputo, pela cedência total da quota detida pela sócia cedente Naima Nurein Cristóvão Jossubo Mussá, a favor do sócio cessionário Houssam Ayman Fakih, pela divisão e cedência da quota detida pela sócia cedente Suzana Cristóvão Cossa Chadreque a favor dos sócios cessionários Houssam Ayman Fakih e Nabil El Achkar, pela unificação das quotas cedidas pelas sócias Naima Nurein Cristóvão Jossubo Mussá e Suzana Cristóvão Cossa Chadreque, a favor do sócio cessionário Houssam Ayman Fakih, pela retirada das sócias Naima Nurein Cristóvão Jossubo Mussá e Suzana Cristóvão Cossa Chadreque da sociedade e pela indicação da administração da sociedade, passam os artigos quarto e quinto dos estatutos a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil de meticais, representativa de cem por cento do capital social e correspondentes à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Houssam Ayman Fakih, detentor de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de 50% do capital social;
- b) Nabil El Achkar, detentor de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Houssam Ayman Fakih e Nabil El Achkar de forma autónoma e independente, com os mais amplos poderes de gestão, assinatura de contratos e poderes de movimentação geral das contas bancárias e obrigar a sociedade.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem;

Três) Compete à Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 8 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ozhan - SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada, sob NUEL 105068210, a sociedade Ozhan - SU, Lda, constituída por documento particular a 3 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ozhan - SU, Lda uma sociedade por quotas unipessoal com sócia única, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda, importação e exportação:
 - i) de vestuário em geral, roupa interior feminina, masculina e infantil;
 - ii) de roupas casuais, sociais, desportivas, tradicionais e modernas;
 - iii) de calçados femininos, masculinos e infantis, incluindo sapatos sociais, desportivos, sandálias, chinelos e calçados de segurança;
 - iv) de bolsas, malas, mochilas, carteiras, cintos, pastas e outros acessórios de moda;
 - v) de bijuterias, relógios, óculos de sol, lenços, chapéus e acessórios diversos;

- vi) de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e produtos de beleza;
- vii) de uniformes escolares, profissionais, empresariais e promocionais.

b) Prestação de serviços:

- i) de comercialização a retalho e por grosso;
- ii) de representação comercial e distribuição de mercadorias;
- iii) de personalização de vestuário e acessórios;
- iv) de consultoria em moda e imagem;
- v) de organização e promoção de eventos de moda;
- vi) de logística, transporte e entrega de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pela única sócia Ozualdina Maria Alberto Tiane, casada com Abdala Assane, em regime de comunhão geral de bens, de 35 anos, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101888111M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 24 de Agosto de 2021, válido até a 23 de Agosto de 2026, adiante designada sócia única, no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da sócia única, mediante alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo da única sócia, Ozualdina Tiane, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir ou representar em matérias que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da administradora ou da mandatária, devidamente constituída.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 2 de Abril de 2026. — Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Prestige – Mediadores de Seguros, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Março de dois mil e vinte seis, pelas nove horas, na sede da Prestige – Mediadores de Seguros, Lda, sita no Bairro Urbano Central, nos Limoeiros, Cidade de Nampula, a assembleia geral da Prestige – Mediadores de Seguros, Lda, inscrita na Conservatória de Registo de Entidades legais sob NUEL 101432041, no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte, está inscrito o pacto social da referida sociedade, e com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), representando assim a totalidade do capital social, a saber:

Os sócios por unanimidade decidiram fazer a transformação da sociedade limitada para uma sociedade anónima.

Em consequência da transformação efectuada, foi deliberada a alteração total dos estatutos da sociedade e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prestige – Corretores de Seguros, SA, tem a sua sede na Cidade de Nampula, no Distrito de Nampula, Bairro Urbano Central. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da mediação de seguros.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios decidam, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), representado por um milhão e cem acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e nominativas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções.

Três) A sociedade poderá converter as acções para qualquer outra forma permitida por lei. Poderá ainda emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e mais um administrador.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em Assembleia Geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Ana Paula Zandamela que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem pleno poder para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, aos 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prestige Travel & Tours, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Março de dois mil e vinte seis, pelas nove horas, na sede da Prestige Travel & Tours, Lda, sita no Bairro Urbano Central, nos Limoeiros, Cidade de Nampula, a Assembleia Geral da Prestige Travel & Tours, Lda, inscrita na Conservatória de Registo de Entidades legais sob NUEL 101432025, no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte, está inscrito o pacto social da referida sociedade e com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, de 1.100.000,00MT (um milhão e cem meticais), representando assim a totalidade do capital social, a saber:

Os sócios por unanimidade decidiram fazer a transformação da sociedade limitada para uma sociedade anónima.

Em consequência da transformação efectuada, foi deliberado a alteração total dos estatutos da sociedade, e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prestige Travel & Tours, SA, tem a sua sede na Cidade de Nampula, no Distrito de Nampula, Bairro Urbano Central. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: agenciamento de viagens e turismo; serviços de correios; eventos; limpeza e jardinagem; comércio geral; prestação de serviços; transporte e logística, gestão de participações; investimentos; comunicação; publicidade e marketing; construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios decidam, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), representado por um milhão e cem acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e nominativas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções.

Três) A sociedade poderá converter as acções para qualquer outra forma permitida por lei. Poderá, ainda, emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e mais um administrador.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) são órgãos sociais da sociedade os seguintes: assembleia geral; conselho de administração e conselho fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por, AnaPaulaZandamela que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. A administradora tem pleno poder para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, aos 18 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ristaa Holdings, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105068167, uma entidade denominada Ristaa Holdings, Lda.

O presente contrato é celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre.

Stella Artemisa Carapito do Rosário Morais, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105458793C, emitido a 22 de Dezembro de 2025 e válido até 21 de Dezembro de 2030, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Ricardo Simão Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188251A, emitido a 22 de Dezembro de 2025 e válido até 21 de Dezembro de 2030, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Ristaa Holdings, Lda, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Amizade, n.º 41, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio na importação e exportação, prestação de serviços diversos, venda e distribuição de material diverso, *procurement* e fornecimento a todos os sectores económicos, concretamente, transportes e logística, mineração, saúde, educação, construção, indústria, comunicação, etc.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada ou os sócios assim o deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo que 50% pertence à sócia Stella Artemisa Carapito do Rosário Morais e 50% pertencente ao sócio Ricardo Simão Guambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios, e a partida, fica nomeada a sócia Stella Artemisa Carapito do Rosário Morais como administradora da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SAGE – Consultoria & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, SAGE – Consultoria & Serviços, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nas entidades legais, com NUEL 105052487, NUIT 402001682, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Av. Cândido Mondlane, Q.14, Casa n.º 118, reuniram-se os sócios da mesma, Sean Anthony Adams, Yara Pamela Carimo Selene, e Anthony Joseph Adams totalizando assim cem por cento do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Cedência de quotas

O sócio Anthony Joseph Adams manifestou a pretensão em ceder na totalidade a sua quota no valor de seis mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social a favor do Sean Anthony Adams que passa a deter na sociedade uma quota no valor de dezoito mil meticais, totalizando noventa por cento do capital social.

O sócio Anthony Joseph Adams aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela a partir de hoje.

E desta forma altera-se, por conseguinte, a redacção dos artigos quarto e oitavo do pacto social, que rege a dita sociedade, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO
Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a 100% (cem por cento), sendo noventa por cento pertencente ao sócio Sean Anthony Adams e dez por cento pertencente à sócia Yara Pamela Carimo Selene.

Maputo, 13 de Março de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Serenity Wellness Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105070188, uma entidade denominada Serenity Wellness Spa, Limitada, entre:

Muhammad Zein Mohomede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431547i, emitido em Maputo a dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, casado em comunhão de bens adquiridos com Neida Nurali Momade Selemene, com a morada na Rua da França –Bairro Coop, Cidade de Maputo; e

Mohamad Zayyan Azgar Raidan, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109025802D, emitido em Maputo a seis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, com a morada na Avenida da Marginal – Condomínio Deco Assos – Bloco B – Flat 85 – Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Serenity Wellness Spa, Limitada e tem a sua sede na Rua da Marginal – Quarteirão 9 – Casa 9 – Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços estéticos e de bem-estar, compreendendo:

- a) prestação de serviços de cuidados pessoais, incluindo, mas se limitando a manicure, pedicure, depilação, tratamentos estéticos de beleza, massagens;
- b) comercialização de produtos para cuidados de beleza e higiene, como esmaltes, cremes, loções e outros produtos estéticos;
- c) comércio geral em várias áreas e prestação de serviços em várias áreas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Muhammad Zein Mohomede, com cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais;
- b) Mohamad Zayyan Azgar Raidan, com cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO
(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Zein Mohomede, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Em representação da sociedade, fica autorizada a assinatura apenas do administrador.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura apenas do Administrador.

ARTIGO SEXTO
(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Silviya Comercial

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma empresa em nome individual sob NUEL 104872530, denominada Silviya Comercial, a cargo de Inocêncio Pedro Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário: Moyey Madatali Hemani, casado, de nacionalidade Indiana, natural de Ind Gujjarat, portador do BI n.º 031N00004837B, emitido a 23 de Dezembro de 2024, residente no Bairro de Tete, Central, Nampula, Cidade de Nampula, titular do NUIT 104872530. A duração da empresa é por tempo indeterminado e teve o seu início de actividades em 23 de Dezembro de 2024. O empresário tem por objecto principal a prática das seguintes actividades: comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas classes XIV, XVIII, XIX e XX, do regulamento do licenciamento de actividades comerciais. O empresário tem a sua sede estabelecida na Província de Nampula e usa como denominação a firma acima lançada. São documentos junto ao processo: requerimento, comunicação do NUIT, declaração de início de actividades, Alvará/Licença Simplificada, n.º 13237/03/01/RT/2025, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, documentos que ficam arquivados no maço do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sinertes Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105068348, uma entidade denominada Sinertes Soluções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos seguintes artigos.

Firmino Jacinto Júlio Chone de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 090101298214Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Julho de 2022, Natural de Xai - Xai, residente em Maputo, Incassane, Q 10.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sinertes Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal,

Lda, e tem como sede em Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro Inhagoia, n.º 2055 R/C, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de sessenta mil meticais (60.000.00MT), correspondente a (100%) cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Firmino Jacinto Júlio Chone.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de seguintes serviços: venda a grosso de matérias de construção, material de canalização e eléctrico, ferramentas e equipamentos, prestação de serviços de instalação eléctrica residencial e industrial, instalação de canalização, manutenção de sistemas de água, reparação de instalações eléctricas, orçamentação de obras, consultoria técnica para construção, aluguer de equipamentos de construção, fabricação e montagem de portões e estruturas metálicas, instalação de painéis solares, venda de sistemas de segurança (câmaras, alarmes).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade e sua administração são representadas pelo sócio Firmino Jacinto Júlio Chone.

Dois) A representação da sociedade nos actos de assinatura de contrato, cheques entre outros fica a cargo do Administrador Firmino Jacinto Júlio Chone,

Maputo, 6 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Soda Serviços, Lda

Para efeitos de publicação da acta avulsa de vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, reuniu-se na sua sede social, sita no Bairro de Infulene, Município da Matola, Província de Maputo, a sociedade Soda Serviços, Lda, matriculada sob NUEL 100583534, em que foi decidido pelos

sócios a nomeação de novos administradores da sociedade alterando o artigo quinto do contrato de sociedade e inalterados os restantes, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Edson Tavares Carlos Naete, Carlos Bambo Sumburane Cumbana, Yolanda da Conceição Alberto Nhadumbuque Vilanculo e Dina Olímpio Sombrante Chicane por um período indeterminado, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

Matola, 1 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sonital Plaza – Sociedade Unipessoal, Lda

Para efeitos de publicação da acta avulsa de vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, reuniu-se na sua sede social, sita no Bairro de Infulene A, Rua C, n.º 97-100, Município da Matola, Província de Maputo, a sociedade Sonital Plaza - Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 101349373, em que foi decidido pelo sócio a nomeação de novos Administradores da sociedade alterando o artigo quinto do contrato de sociedade e inalterados os restantes, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Edson Tavares Carlos Naete, Carlos Bambo Sumburane Cumbana e Hamina Armino Mazive por um período indeterminado, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

Matola, a 1 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Stairex Global Corporation – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 105059768, uma sociedade denominada por Stairex Global Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada, é celebrado nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal por:

Daya Saide Assane Phiry, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Província de Niassa, Cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identificação número 110108929934Q, emitido a 29 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, constitui o presente contrato de sociedade que na sua vigência reger-se-á com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Stairex Global Corporation, SU, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Av. Filipe Samuel Magaia. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- importação e exportação de mercadorias diversas;
- comércio por grosso de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas e alimentação;
- comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;
- comércio por grosso não especializado;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pelo sócio único e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Daya Saide Assane Phiry.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Daya Saide

Assane Phiry que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo bancos.

ARTIGO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Lichinga, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.



Synergy Global, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e vinte e seis, exarada a folhas noventa e oito a cem do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e onze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Synergy Global, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número mil e sessenta, Edifício Panorama, segundo andar, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio geral, importação, exportação, representação, distribuição e comercialização de bens, produtos e equipamentos diversos, bem como a prestação de serviços nas áreas industrial, comercial e técnica, incluindo, mas não se limitando a:

- a) comercialização de ferramentas eléctricas, ferramentas industriais, equipamentos eléctricos e electrónicos, máquinas e equipamentos industriais, bem como respectivos consumíveis, acessórios e materiais técnicos;
- b) comercialização de materiais de construção, materiais técnicos para uso industrial, tintas industriais, revestimentos técnicos, equipamentos de elevação industrial e equipamentos e materiais de segurança industrial, incluindo equipamentos de protecção individual;
- c) prestação de serviços de transporte, logística, armazenagem e distribuição, bem como aluguer de máquinas, equipamentos industriais e equipamentos de construção;
- d) fornecimento, recrutamento e gestão de mão-de-obra estrangeira e mão-de-obra local, incluindo prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e de recursos humanos;
- e) exercício de actividades no sector da hotelaria, alojamento, restauração, prestação de serviços de hospitalidade e actividades conexas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas e quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, as sociedades poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de cem mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Maya Ramesan Nambiar; e
- b) outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Thilak Sathyan.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o

limite máximo de cinco administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os respectivos sócios Maya Ramesan Nambiar e Thilak Sathyan.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador;
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Esta conforme,

Maputo, 30 de Março de 2026. — A Notária Técnica, *Illegível*.

TCC - Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105069633, uma entidade denominada TCC - Transportes & Logística, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Chaide Muhutadine Liace, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200519678B, vitalício de sete de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola;

Maria Teresa Peres Teodoro, solteira, natural de Vila de Belas, de nacionalidade moçambicana e residente na Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177996J, vitalício, de dezanove de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola; e

Cremildo Clemente Massona, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104778770N, de vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Por eles foi dito:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de TCC - Transportes & Logística, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, 409 – Cave, Cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação de assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A TCC - Transportes & Logística, Limitada, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de pessoas e bens;
- b) logística;
- c) aluguer de equipamento;
- d) vendas de equipamentos;
- e) serviços de agenciamento de mercadoria em trânsito nacional e internacional;
- f) serviço de transporte rodoviário e portuário;
- g) combustíveis;
- h) serviços de compra de produtos;
- i) agenciamento de despachos aduaneiros;
- j) importação e exportação;
- k) gestão de projectos;
- l) fabricação e construção;
- m) venda a grosso e a retalho;
- n) gestão de resíduos sólidos de risco;
- o) gestão de obras.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o conselho de administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil

meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento, pertencente ao sócio Chaide Muhutadine Liace;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento, pertencente ao sócio Maria Teresa Peres Teodoro;
- c) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento, pertencente ao sócio Cremildo Clemente Massona.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;

- c) no caso de interdição do sócio titular;
- d) no caso de o sócio titular, pelo comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termos de lhe haver causado ou vir a causar-lhe danos ou prejuízos;
- e) por acordo dos sócios;
- f) no caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando à sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias, a contar da recepção da comunicação, a sociedade de amortizar a quota, adquiri-la ou aliená-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores por meio da carta registada com aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve, no mínimo, conter, a denominação sede, a data e hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída quando a primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados em segunda convocatória por metade dos sócios.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante exibição do instrumento notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de pelo menos dois administradores, representando cem por cento do total do capital que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros qualquer garantias, financeiras ou obrigatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas e por duas pessoas singulares com plena capacidade jurídica, competindo-lhes:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes de lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) quinhão nos lucros;
- b) informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) são obrigações dos sócios:

- a) participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que necessário;

b) contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;

c) definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte, não inferior a vinte por cento, deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade substituirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial.

Maputo, 2 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Soluções Terrestres – S.U, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105022208, uma sociedade denominada Transportes Soluções Terrestres, SU, Lda que a mesma constituída por: Eugénio Mambo, solteiro, filho de Mambo Aide e de Assiato Tawacar, portador do Bilhete de Identificação n.º 01010167681C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, válido até 29 de Setembro de 2029, NUIT 107196285, natural de Cidade de Lichinga e residente no Bairro de N'nomba, Casa n.º 24, Q n.º 22, Lichinga Cidade.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Soluções Terrestres – SU Lda, tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Estrada Nacional Número Catorze, Bairro de Nnomba, Província do Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de transporte;
- b) aluguer de viaturas para transporte de carga, passageiros e outros tipos de veículos incluindo máquinas.

Dois) poderá a sociedade, ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota social:

- a) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MTs (cem mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Eugénio Mambo, solteiro filho de

Mambo Aide e de Assiato Tawacar, portador do Bilhete de Identificação n.º 01010167681C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, válido até 29 de Setembro de 2029, NUIT 105509995, natural de Cidade de Lichinga e residente no Bairro de N'ombamba, casa n.º 24, Q. n.º 22, Lichinga Cidade.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de repartição do capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos, só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirão à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios, exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, são

exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador: Eugénio Mambo que deste já é nomeado com dispensa de pagamento de caução, pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para Assembleias Extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar o nome dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas e devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em 5% (cinco por cento);

b) para outras reservas que seja resolvido criar às quantias que se determinarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria do sócio único em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Lichinga, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Transporte Tio Fló – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, teve lugar na sede da sociedade, sito na Província de Tete, Bairro de Chingodzi, matriculada na CREL sob NUEL 105033908, denominada Transporte Tio Fló – SU, Lda, com um capital social de 150.000,00MT, uma reunião em que o sócio único deliberou sobre o aumento do capital social, objecto social e sede social da sociedade.

Em consequência da presente deliberação, foi igualmente deliberado sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transporte Tio Fló – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas: desenvolvimento de actividades correlacionadas:

- a) comércio a grosso e retalho de produtos alimentares;
- b) comércio a grosso e retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) comércio a grosso e a retalho de material de construção civil;
- d) comércio a grosso e a retalho de material escolar e escritório;
- e) comércio a grosso e a retalho de material informático;
- f) comércio de *Emola, Mkesh e Mpesa*;
- g) concessão de crédito;
- h) construção civil;
- i) discoteca;
- j) imobiliária;
- k) prestação de serviços;
- l) restauração;
- m) serviços de *catering*;
- n) serviços de eventos;
- o) transporte rodoviário de mercadorias e passageiros; e
- p) exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma da única quota pertencente ao único sócio, Florêncio Albino Sengo.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio Florêncio Albino Sengo;
- b) pela assinatura do mandatário, nos termos e limites de poderes a este conferido.

Dois) em acto de mero expediente, a sociedade poderá ser representada pelos seus colaboradores ou terceiros com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação e omissão)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e tudo quanto for omissa, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão)

Em caso da morte ou incapacidade do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros os quais nomearão entre si os que os representam ou representa, enquanto a quota permanecer indivisa.

Nada mais havendo por se tratar, foi a reunião encerrada pelas 11 horas, e após ser lida a acta, vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, Abril de 2026. — O Técnico,
Illegível.



Trinity Business Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105058016, uma entidade denominada Trinity Business Solutions, Lda, que se rege pelos seguintes artigos.

Etsen Pacheco Panguana, natural de Maputo, filho de Elinio Jeremias Panguana e de Alzeta Albino Boane, portador do BI. n.º 110102288051J, emitido a 4 de Janeiro de 2023, residente na Província de Maputo, Bairro de Tsalala, NUIT 158409089;

Yuran Pita Panguana, natural de Maputo, filha de Elinio Jeremias Panguana e de Alzeta Albino Boane, portador do BI. n.º 110102288049P, emitido a 18 de Novembro de 2022, residente na Província de Maputo, Bairro de Tsalala, NUIT 158405482;

Eckson Inacio Rogério Manhique, natural de Maputo, filho de Rogério Inácio Manhique e de Elisabeth Jorge Honwana, portador do BI. n.º 110100571307N, emitido a 24 de Agosto de 2022, residente na Província de Maputo, Bairro da Liberdade, NUIT 161807737.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Trinity Business Solutions, Lda, e é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Av. Samora Machel, n.º 11, 2.º andar, Flat 5.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) imobiliária;
- b) despachos aduaneiros (carros, móveis, equipamentos, industriais);
- c) óleo e gás (fornecimento de material);
- d) mineração (prospecção e pesquisa, concessão mineira, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros);

- e) manutenção;
- f) consultoria e investimentos;
- g) electricidade;
- h) exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- i) exploração de reservas de óleo e gás;
- j) comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação;
- k) representação comercial;
- l) gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
- m) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O Capital social integralmente subscrito e realizado é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondentes à soma de três quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, detido por Etsen Pacheco Panguana;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, detido por Yuran Pita Panguana;
- c) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, detido por Eckson Inácio Rogério Manhique.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida pelos sócios Etsen Pacheco Panguana, Yuran Pita Panguana e Eckson Inácio Rogério Manhique.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 2 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Umcanto – Arquitectura & Paisagismo, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob número 105054024, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Umcanto – Arquitectura & Paisagismo, SU, Lda, constituída entre o sócio Umaira Carlos Nhanombe, solteira, natural de Inharrime, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 080507381890S, emitido a dezoito de Agosto de dois mil e vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Marrere – Natikiri, Quarteirão 2, Unidade Comunal Mocopoua, Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Umcanto – Arquitectura & Paisagismo - SU, Lda, é uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Central, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os mesmos acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Objecto social:

- a) consultoria, assessoria, assistência técnica nas áreas de arquitectura, urbanismo, paisagismo, *design* de interiores, *design* gráfico, horticultura urbana, sustentabilidade ambiental, energias renováveis, agricultura urbana, planeamento territorial, ordenamento do território e gestão de espaços verdes;
- b) prestação de serviços de mobilização, formação, treinamentos nas áreas de arquitectura sustentável, paisagismo, jardinagem, agricultura urbana, gestão e aproveitamento de água, compostagem, reutilização de resíduos, educação ambiental, energias renováveis, sustentabilidade, planeamento urbano participativo e empreendedorismo verde;
- c) prestação de serviços especializados nas áreas de arquitectura, paisagismo e jardinagem;
- d) elaboração de projectos arquitectónicos paisagísticos, criação, implementação e manutenção de jardins e espaços verdes, instalação de sistemas de rega, controlo de pragas e doenças, instalação de sistemas de compostagem; e recuperação de espaços verdes degradados, acompanhamento e fiscalização de obras, diagnóstico ambiental, levantamento de dados espaciais;
- e) produção de conteúdos audiovisuais e materiais educativos nas áreas de arquitectura, ambiente e sustentabilidade, instalação de hortas domésticas e comunitárias; poda e controlo fitossanitário;
- f) prestação de serviços com importação e exportação de plantas ornamentais e medicinais, sementes, mudas, insumos agrícolas, substratos,

fertilizantes orgânicos, utensílios e equipamentos de jardinagem, materiais para rega e captação de águas pluviais, mobiliário urbano, elementos decorativos para espaços verdes, materiais de construção sustentável, publicações técnicas e didácticas, produtos ecológicos e biológicos, tecnologias verdes e soluções inovadoras para arquitectura, paisagismo, agricultura urbana e sustentabilidade ambiental;

- g) venda de produtos físicos e digitais, nomeadamente plantas ornamentais e frutíferas, medicinais, comestíveis, nativas e xerófitas cultivadas pela própria sociedade ou por produtores parceiros; sementes, estacas, mudas e bolbos; vasos, floreiras, recipientes reutilizáveis e suportes de parede para plantas; *kits* de jardinagem e hortas urbanas compostos por substratos, utensílios, ferramentas, luvas, etiquetas, fertilizantes e instruções de cultivo; sistemas de rega manual, gota-a-gota, automáticos e equipamentos de captação e reaproveitamento de águas pluviais; substratos, terras preparadas, adubos, fertilizantes orgânicos e biológicos, composto orgânico; equipamentos para compostagem doméstica e comunitária; mobiliário exterior sustentável como bancos, mesas, espreguiçadeiras, pérgulas, foreiras e jardineiras; elementos decorativos para jardins e espaços exteriores incluindo esculturas, pedras decorativas, iluminação solar, fontes de água e vasos de *design* exclusivo; produtos artesanais e ecológicos tais como cerâmicas, cestos, estruturas em madeira e materiais naturais; produtos para controlo biológico de pragas e doenças em jardins e hortas; estufas, mini estufas e estruturas modulares para cultivo vertical; produtos de *merchandising* relacionados com a identidade visual da sociedade como camisolas, sacos reutilizáveis, calendários, postais e ilustrações; publicações técnicas e didácticas em formato físico ou digital incluindo livros, manuais, *e-books*, cartazes e guias ilustrados; cursos *online*, planos de formação, vídeos educativos, fichas práticas e outros materiais digitais ligados à arquitectura, jardinagem, paisagismo, educação ambiental e sustentabilidade; planos

e pacotes digitais de projecto paisagístico personalizados, incluindo indicações de materiais e fornecedores locais; e acesso a plataformas digitais e aplicativos desenvolvidos ou disponibilizados pela sociedade relacionados com o planeamento, manutenção e gestão de espaços verdes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a uma quota do único sócio Umaila Carlos Nhanombe, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Umaila Carlos Nhanombe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode, ainda, se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, a 6 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

World Private Hospital, SA

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte seis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105070016, uma sociedade anónima, denominada World Private Hospital, SA., criada a luz do direito moçambicano que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação World Private Hospital, SA.

Dois) A sociedade é uma sociedade anónima.

Três) A sede situa-se na Av. Marginal, Edifício Arkitetar Business, Porta n.º 8, Cidade de Maputo.

Quatro) A sociedade poderá mudar o seu endereço, a sua sede, mediante deliberação em Assembleia, para qualquer ponto do País, abrir sucursal ou representação, assim como ser representante de algum hospital internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de saúde, consultas médicas, exames complementares de diagnóstico, tratamentos, pequenas cirurgias e enfermagem;
- prestação de serviços multidisciplinares em diversas especialidades médicas, psicologia, fisioterapia, nutrição e exames de diagnóstico;
- gestão de unidade clínica, gestão de serviços de saúde e consultoria clínica.

Dois) A sociedade operará também a título hospitalar, com o seguinte objecto social:

- actividade principal: prestação de serviços de saúde, consultas médicas de diversas especialidades, internamento, cirurgias, tratamentos intensivos, enfermagem e cuidados intensivos/domiciliares, assim como a prestação de serviços de internamento, incluindo enfermarias, cuidados intensivos, maternidade, pediatria, cirurgia, medicina interna e demais áreas clínicas autorizadas, execução de actos cirúrgicos, gerais e especializados, com funcionamento de bloco operatório e serviços de esterilização, prestação de serviços de enfermagem, em regime contínuo, para apoio às actividades clínicas e cirúrgicas, como consequência disso, turismo médico;
- serviços complementares: realização de exames de diagnóstico (imagiologia, laboratório de análises clínicas) e meios complementares de diagnóstico e terapêutica e a consequente prestação de serviços de reabilitação e fisioterapia, incluindo actividades de recuperação funcional e motora, transporte e evacuação de doentes, por meios próprios ou contratados, conforme normas do Ministério da Saúde;
- actividades acessórias: gestão de serviços de urgência, farmácia hospitalar, comercialização de produtos farmacêuticos e médicos, formação, ensino e investigação científica na área da saúde, e por

último exercício de quaisquer outras actividades médico-sanitárias, técnicas ou administrativas, conexas ou complementares ao objecto principal, permitidas pela Lei n.º 24/2009 e legislação aplicável.

Três) Actividades especiais: a presente sociedade, além do objecto social acima previsto, tanto no número um, assim como no número dois, poderá, também, mediante licenças e autorizações específicas, constituir alas especializadas dentro do hospital como: hemodiálise, transplante de rins ou constituir um instituto de oncologia.

Quatro) Poderá a sociedade firmar parcerias com o governo ou com entidades privadas moçambicanas, assim como com parceiros estrangeiros, estabelecendo turismo médico com hospitais estrangeiros, desde que não seja contrário à lei ou aos princípios constitucionais.

Cinco) A sociedade poderá também, a título de prestação de serviços de saúde, fazer aquisição e fornecer equipamentos hospitalares, reagentes e todos outros componentes necessários, desde que não seja contrário à lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dezassete milhões e quinhentos mil meticais, devidido em acções ordinárias com valor nominal de mil acções, de valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, cada uma.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre o aumento de capital social, a qualquer altura, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração; e
- Conselho Fiscal ou Auditor Externo.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade será gerida pelo Conselho de Administração, representada através do seu do PCA por um período não superior a três anos (3 anos), podendo alterar mediante Assembleia Geral dos sócios.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é o sócio Carlitos Alfredo e o mesmo declara aceitar a gestão e representação.

Três) Foram designados os seguintes membros do Conselho de Administração :

- a) Carlitos Alfredo – Presidente do Conselho de Administração (PCA);
- b) Mouhadji Lam – Vice-Presidente;
- c) Francisco Maurício Chico – Director de Relações Internacionais, Nacionais e cooperação;
- d) Joana Pedro - Directora Administrativa;
- e) Jerónimo Rafael – Director Financeiro;
- f) Amade Daniel Intapo – Director Representativo; e
- g) Alves António Bento Insepa – Director de Suporte Jurídico Legal e RH.

Quatro) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de;

- a) administradores;
- b) mandatário nos termos e limites do mandato.

Cinco) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador ou mandatário.

Seis) Entendendo-se como tal a correspondência, endosso de cheques e vales de correio para crédito em bancos, endossos de letras para efeito de desconto, recibos e recibos de crédito de que a sociedade seja titular e excluindo-se expressamente a celebração, alteração, rescisão, resolução e denúncia de contratos e emissão de cheques, letras e livranças e as declarações para efeitos fiscais que impliquem tributação.

ARTIGO SÉTIMO

(Foro competente)

É competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo assim como o Tribunal Judicial da Cidade de Nacala-Porto, em detrimento de qualquer outro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Xing Ge Logistics, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Xing Ge Logistics Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105050424, com sede na Avenida Marginal Prédio Deco, Bairro Costa de Sol, Distrito Municipal KaMavota, representada por Xue

Zhang e Kelin Qu, vem, nos termos legais declarar o seguinte:

No contrato de sociedade publicado no *Boletim da República* n.º 181, III Série, de 22 de Setembro de 2025, constou, por lapso, «era representada por Xue Zang», quando na realidade é representada com mais de um sócio.

Assim, procede-se à seguinte rectificação;

Onde se lê:

«Representada por Xue Zhang»

Deve ler-se:

«O capital social da sociedade subscrito realizado em dinheiro é 100.000,00MT (cem mil meticais).

Um) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Xue Zhang, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Kelin Qu, correspondente a 50% (cinquenta mil meticais) do capital.»

A presente adenda visa corrigir o erro material acima identificado, e alterar todas as demais cláusulas e condições constantes no contrato de sociedade inicialmente publicado.

Conservador de Entidades Legais, Maputo, 1 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Paz para a Natureza, Paz para os Homens - Filipe Nyusi

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Paz para a Natureza, Paz para os Homens – Filipe Nyusi é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, cultural, científico e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A Associação é de âmbito nacional, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Touré.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação pode estabelecer, sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- a) contribuir para o sucesso das acções de construção e preservação da paz e segurança, através da sensibilização, palestras, entrevistas temáticas, encontros com jovens, estudantes e grupos específicos, e conservação da Biodiversidade, através da partilha de experiências e disseminação de informação relevante relacionada;
- b) promover acções que visem a harmonia e convivência entre o Homem e a Natureza salvaguardando a sobrevivência de ambos, através da consciencialização das comunidades locais, partilha de experiências inter-comunitárias e científicas e outros mecanismos ajustados à realidade concreta de cada local;
- c) encorajar e desenvolver actividades humanitárias em benefício da sociedade em geral;
- d) promover actividades sócio-culturais e económicas visando o despertar das comunidades locais para as melhores práticas, nos diferentes domínios da vida;
- e) estabelecer relações de amizade com outras associações nacionais e estrangeiras, assim como com outras entes, de diferentes tipologias, nomeadamente igrejas, escolas, organizações profissionais e outros relacionados, dentro e fora do País;
- f) reforçar as relações de amizade e solidariedade entre os membros da Associação e as comunidades locais, através da partilha de conhecimentos, troca de experiências, acções solidárias e convívios temáticos; e
- g) colaborar com instituições de ensino, aos diferentes níveis, para a disseminação de temáticas referentes à paz, segurança e Biodiversidade, por via de partilha de experiências e conhecimentos em eventos específicos com os estudantes, comunidades académicas e público em geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A Associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da Associação e que tenham, cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) membros efectivos - as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal; e
- c) membros honorários - as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do Estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) A qualidade de membro adquire-se:

- a) pela subscrição dos estatutos de constituição da Associação;
- b) por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julguem verificados os requisitos de admissão.

Três) A declaração de adesão é dirigida ao Conselho de Direcção da Associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

Quatro) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

Um) Os membros da Associação, qualquer que seja o seu estatuto, têm direito à:

- a) eleger e ser eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais;

- b) elaborar propostas sobre assuntos de competência da Associação;
- c) receber da Associação todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- d) usufruir dos serviços da Associação, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades da Associação; e
- f) examinar os livros e registos da Associação dentro dos prazos para isso determinados, com observância dos condicionamentos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros honorários gozam em quaisquer circunstâncias dos mesmos direitos e têm as mesmas obrigações que os membros efectivos, salvo no que esteja expressamente previsto nos presentes Estatutos ou em regulamentação complementar do direito a que se refere a alínea a) do número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres e obrigações dos membros)

Um) São deveres e obrigações dos membros da Associação:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da Associação;
- b) cooperar activamente na realização dos objectivos da Associação;
- c) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da Associação;
- e) pagar as quotas e jónias estabelecidas por regulamento interno da Associação; e
- f) aceitar os cargos para que sejam eleitos.

Dois) Os membros honorários estão dispensados da obrigatoriedade dos pagamentos previstos na alínea e) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da Associação perde-se por:

- a) renúncia expressa;
- b) exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da Associação;
- c) por extinção da Associação.

Dois) As violações aos estatutos e regulamentos da Associação e dos deveres de membro pode ser punidas pelo Conselho Direcção com as seguintes sanções:

- a) censura registada;

- b) multa até ao montante de 6 meses de quotização; e
- c) expulsão.

Três) As regras de processo e a tipificação das situações a que detém aplicação às sanções previstas no número anterior constam de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Quatro) Incorre, porém, sempre na pena de expulsão o membro da Associação que:

- a) se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da Associação, que ofendam gravemente o prestígio da Associação e a realização dos seus fins;
- b) seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado; e
- c) viole intencionalmente os Estatutos e regulamentos da Associação e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Cinco) O processo para a aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para a reparação dos eventuais prejuízos que para a Associação hajam resultado.

ARTIGO NONO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não podem ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão cabe sempre recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de 45 dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais e duração dos mandatos)

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação os membros em pleno gozo dos seus direitos e verificados os deveres estatutários.

Três) Os órgãos sociais da Associação são eleitos por lista, por um período de cinco anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízos de serem demitidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Quatro) São permitidas reeleições para os cargos da Associação por mais de um mandato.

Cinco) Podem ser eleitos para os cargos dos órgãos sociais, quaisquer membros, mas no caso de pessoa colectiva deve-se indicar um representante.

SECCÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza, composição e representação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e integrada pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que não acumule mais de três representações.

Três) Cada membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) deliberar sobre a proposta do Regulamento Interno;
- c) deliberar sobre a extinção da Associação, mediante a votação favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros;
- d) traçar os programas de acção da Associação;
- e) admitir os membros da Associação;
- f) deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da Associação;
- i) analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- k) analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos de entre os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos Titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

b) empossar os membros dos órgãos sociais;

c) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao Vogal:

- a) redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes ou representados.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes ou representados.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Associação e o destino a dar ao património, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

SECCÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio e é constituído por:

- a) um Presidente;
- b) um Secretário-Geral; e
- c) um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a

cada membro um único voto e ao Presidente o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) garantir a realização dos objectivos da Associação;
- b) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento; e
- d) gerir e administrar a Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) coordenar a realização dos objectivos da Associação;
- c) coordenar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- d) monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) coordenar, gerir e administrar a Associação;
- g) celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
- h) contratar empregados e outros funcionários;
- i) propor reformas ou alterações do presente estatuto;
- j) assinar, com o Tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- k) propor a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património; e
- l) elaborar o Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Tesoureiro do Conselho de Administração)

Compete ao Tesoureiro:

- a) controlar a gestão financeira da Associação;
- b) organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) efectuar pagamentos autorizados;
- d) superintender as actividades de contabilidade e tesouraria; e

- e) elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais gestores da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Secretário-Geral)

Compete ao Secretário-Geral:

- a) redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar – lhe o respectivo tratamento;
- c) organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um Presidente, um Relator e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

Quatro) Em caso de impedimento dos membros nas suas actividades, cabe à Assembleia Geral designar um substituto, que desempenhará as funções até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades da Associação;

- b) verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades; e
- c) apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

São fundos da Associação:

- a) as contribuições mensais dos seus membros; e
- b) as doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património da Associação, todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, atribuídos pelos doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A Associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) deliberação da Assembleia Geral; e
- b) nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução decidida pela Assembleia Geral, os bens da Associação, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, são alocados para outra associação com fins semelhantes aos da Associação.

Três) No caso de não poder ser criada uma nova Associação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alocados, nas mesmas condições que no número anterior para outras associações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da Associação devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

Dois) A Associação extingue-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, deliberar.

Três) A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omisso)

Em tudo o omisso, aplicar-se-ão as disposições da Lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de 45 dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 260,00MT